

**RIVANA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA**

**MIGRANTES HUMANITÁRIOS: a definição de um novo *status* jurídico  
a partir do caso dos haitianos no Brasil**

**Tese de Doutorado**

**Orientador: Professor Doutor Guilherme Assis de Almeida**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2018**



**RIVANA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA**

**MIGRANTES HUMANITÁRIOS: a definição de um novo *status* jurídico  
a partir do caso dos haitianos no Brasil**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração em Direitos Humanos, sob orientação do Professor Doutor Guilherme Assis de Almeida.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
São Paulo-SP  
2018**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Oliveira , Rivana Barreto Ricarte de  
MIGRANTES HUMANITÁRIOS: a definição de um novo status  
jurídico a partir do caso dos haitianos no Brasil / Rivana Barreto  
Ricarte de Oliveira ; orientador Guilherme Assis de Almeida -- São  
Paulo, 2018.  
171 p

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direitos  
Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Migrações Forçadas. 2. Crise Humanitária. 3. Política Migratória –  
Brasil. 4. Migração Haitiana. 5. Migrante Humanitário. I. Almeida,  
Guilherme Assis de , orient. II. Título.

---

**OLIVEIRA, Rivana Barreto Ricarte de. Migrantes Humanitários: a definição de um novo *status* jurídico a partir do caso dos haitianos no Brasil.** Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração em Direitos Humanos, sob orientação do Professor Doutor Guilherme Assis de Almeida.

Data de Aprovação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### **BANCA EXAMINADORA**

**Prof. Dr.:** \_\_\_\_\_ **Instituição:** \_\_\_\_\_

**Julgamento:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr.:** \_\_\_\_\_ **Instituição:** \_\_\_\_\_

**Julgamento:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr.:** \_\_\_\_\_ **Instituição:** \_\_\_\_\_

**Julgamento:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr.:** \_\_\_\_\_ **Instituição:** \_\_\_\_\_

**Julgamento:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr.:** \_\_\_\_\_ **Instituição:** \_\_\_\_\_

**Julgamento:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr.:** \_\_\_\_\_ **Instituição:** \_\_\_\_\_

**Julgamento:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_



A meus pais,  
José Ricarte e Maria Ivonete.



## **AGRADECIMENTOS**

À minha família amada, especialmente a pai e mãe, pela estrutura familiar, pelo carinho e pelo incentivo, dando-me sempre o apoio necessário para eu alcançar meus objetivos. Às minhas irmãs, Andréa e Adriana, que sempre estão comigo, torcendo pelo meu êxito e por minha felicidade.

Ao meu orientador, Professor Doutor Guilherme Assis de Almeida. Em primeiro lugar, por ter acreditado em mim e ter acreditado na relevância deste estudo, aceitando ser meu orientador, desde o início, ainda quando não tinha vaga de orientação. Em segundo, pelo diálogo constante, pelo estímulo, dedicação, disponibilidade e paciência no acompanhamento deste trabalho e por todos os ensinamentos construídos, dentro e fora de sala de aula. Agradeço por todos os novos autores que me apresentou, pela indicação de filmes, peças de teatro e por ter me proporcionado a experiência do estágio de docência no Instituto de Relações Internacionais da USP. Por fim, mas talvez o mais importante, agradeço por ter me proporcionado a valiosa experiência de assistir o seu Concurso para Livre Docência da Universidade de São Paulo. Por tudo isso, o Professor Doutor Guilherme é mais que um orientador, ele é uma inspiração.

Às professoras doutoras, Liliana Jubilut e Maira Machado, pelas valiosas contribuições na fase de qualificação, sugerindo caminhos que enriqueceram esta pesquisa. Ambas são, para mim, exemplo de profissionais em quem se espelhar.

A todos os professores da Universidade de São Paulo que pude conhecer, desde a primeira fase, como aluna especial, até a fase como aluna regular. Agradeço pelos conhecimentos construídos ao longo dessa convivência.

Aos amigos e amigas que fiz durante as aulas do doutorado, em especial Lis, André, Cláudio, Jairo, Beatriz, Fabiana, Tatiana, Ana, Larissa e Daniel pela amizade e pela troca de aprendizagem acadêmica e humana que contribuíram significativamente para a minha formação.

À minha querida Camila Sombra, companheira incondicional durante 03 anos intensos de trabalho. Juntas compartilhamos não apenas o orientador, as disciplinas cursadas e o trajeto quase que diário até a universidade, mas também os cafés e almoços ricos em diálogos, trocas, risadas, amizade e interação. Este tempo de estudo não teria sido o mesmo sem sua presença atenciosa e amiga.

À minha amiga Erika Pires. Em primeiro lugar pela amizade, generosidade e compartilhamento de conhecimento. Em segundo, por ser fonte de inspiração e motivação diária, proporcionando conexões humanas riquíssimas. Por fim, não poderia deixar de mencionar e agradecer por sua atenciosa leitura e pelos comentários que me fizeram repensar pontos importantes desta pesquisa.

À querida Cris, que dividiu comigo sua casa no Haiti. Com a sua ajuda pude conhecer a cidade de Porto Príncipe através do olhar dos haitianos Duyon e Etson (motoristas e guias), bem como de tantos outros moradores com os quais eu pude dialogar possibilitou o aprofundamento da minha pesquisa.

A tantos haitianos e haitianas que conheci, no Brasil e no Haiti, durante a pesquisa e que me fizeram sair em busca de um olhar sobre o tema, não sobre o Haiti, mas a partir da República Haitiana.

Ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre, Dr. Nilson Mourão, por ter facilitado o meu acesso aos dados do ingresso dos haitianos através do Estado do Acre e por ter me proporcionado muitas horas de conversa para compreender a realidade da problemática.

Ao Pe. Paolo Parisi, por sempre ter me recebido com afeto e atenção, desde a minha primeira ida à Paróquia da Missão Paz, ainda em 2014, quando da chegada dos haitianos em São Paulo, colocando-me em contato com pessoas e dados que enriqueceram sobremaneira a minha pesquisa.

Aos meus colegas Defensores Públicos do Estado do Acre que compreenderam a importância deste projeto e me incentivaram. Em especial, Alexa Pinheiro, Fernando Moraes, Dion Nóbrega Leal e Eugênio Tavares.

Aos amigos e às amigas que compreenderam a minha ausência neste período e sempre me deram força para continuar.

Ao meu tio José Neto Barreto e à minha amiga Patrícia Albuquerque que contribuíram com a correção ortográfica e a revisão final do trabalho.

Aos funcionários da Secretaria da Pós da FADUSP pela presteza com que sempre atenderam às minhas solicitações.

À Universidade de São Paulo e à Faculdade de Direito.

A Deus, por ter me guiado desde os primeiros dias da minha existência.

## APRESENTAÇÃO

Antes de iniciar com o trabalho, entendi que seria interessante apresentar o porquê do surgimento do meu interesse pelo tema da migração haitiana para o Brasil. Embora nunca tivesse sido parte de meus estudos acadêmicos, o tema entrou na minha vida de maneira indireta, desde que fui morar no Estado do Acre, em 2002. Digo de maneira indireta porque, ainda sem a completa percepção das questões que envolviam a fronteira, passei a me confrontar com os deslocamentos internos e internacionais das pessoas que viviam na Amazônia.

Eu achava interessante não só a proximidade geográfica com a Bolívia e o Peru, mas também com o fato de poder fazer compras “a pé” em outro país. Foi quando eu aprendi o que era “patrício”, pois na fronteira acriana, bolivianos e brasileiros reconhecem-se como “patrícios”. Escutar as músicas de uma cultura diferente da minha, ver a forma como se vestiam, e até mesmo passar a entender mais de perto a organização política do país vizinho era encantador. O que antes era diferente para mim, passou a ser natural a partir de 2002. A fronteira, de fato, não existia. Lá todos eram um pouco iguais. Não havia brasileiros, bolivianos, ou peruanos. Apenas patrícios.

Evidente que também me deparei com os problemas típicos de um Estado fronteiriço. As questões processuais, que eu apenas havia estudado em livros, como a carta rogatória, tornaram-se presentes e a tentativa de realizar cooperação internacional para facilitar o trabalho na fronteira era algo novo e instigante. Brasileiros presos na fronteira, crimes cometidos no país vizinho e o tráfico internacional de pessoas e de drogas são questões que se tornam lugar comum para quem vive na fronteira. Orientar os familiares a fazerem translados de seus entes que morriam no país vizinho tornou-se uma prática igualmente rotineira.

Aquela era a realidade fronteiriça com a qual passei a viver, desde 2002. Some-se a isso a questão dos índios, brasileiros, peruanos e bolivianos, e toda a visão do multiculturalismo que envolve o pertencimento indígena. Esta fronteira e estes deslocamentos naturalizaram-se em mim, a tal ponto de não mais enxergá-los como situações críticas.

Em 2011, contudo, isso mudou. Eu estava no meu segundo ano do mestrado na área de concentração em Direitos Humanos, no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, realizando pesquisa empírica sobre a situação dos portadores de transtornos mentais que cometem ilícito penal. Notícias acerca do que estava

acontecendo na fronteira acriana começavam a chegar, ainda que de modo desordenadas. Concluí o mestrado e voltei ao Acre em meados de 2012. A realidade da fronteira não era a mesma. Não havia conflito, crimes ou doenças, mas um clamor por ajuda. Havia pobreza e havia Brasiléia, cidade que estava assustada com a chegada de pessoas. Eram muitas. Falando outro idioma.

Brasiléia é considerada, no estado do Acre, uma cidade de médio porte, mas é precária e com oferta de serviços públicos reduzidos. Havia alguma solidariedade do povo com os imigrantes, pois sempre foi natural conviver com imigrantes. Contudo, com o tempo e com as crises, a situação foi mudando e discursos xenofóbicos começaram a aparecer.

Foi inevitável meu contato com a questão da condição migratória haitiana, com o impedimento de ingresso no país e com a dificuldade de acesso a direitos. A mim incomodava, particularmente, a falta de envolvimento das instituições estaduais, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Judiciário com a questão. Como o problema não lhes tocava diretamente, em termos processuais, não houve o apoderamento da questão. Este foi um dos motivos que me levou a pesquisar sobre a migração, pois entendia que eu precisava compreender o que ocorria para além das notícias transmitidas pela mídia.

Desde os primeiros contatos, em minhas idas às cidades de fronteiras e aos abrigos, no período entre 2012 e 2014, eu tentava conversar com os haitianos para entender o problema. Compreendi, em diálogos informais (abordando-os nas ruas, nos abrigos e, às vezes, no aeroporto) que a situação que os levava a deixar o país era mais complexa que o terremoto de 2010. Eles não se sentiam perseguidos politicamente e sequer diziam terem sofrido diretamente com o terremoto. Eles não gostavam da ideia de serem refugiados, tampouco de lhes imputarem abandono ao seu país. Haitianos me instavam a ir ao Haiti para que eu entendesse sobre o que eles falavam. Eu não conhecia o Haiti, nem a sua história. Não sabia quão guerreiros eram os haitianos, ou quão bonitas eram as suas praias. Fui ao Haiti em dezembro de 2015.

As leituras que fiz durante a pesquisa se somaram ao conhecimento adquirido como observadora participante do caso e me fizeram compreender que é precária a condição de ingresso no país do migrante que não é refugiado. Entendi ser este um tema que merecia maior atenção no Brasil e me propus a pesquisá-lo.

*“O mundo é formado não apenas pelo que já existe, mas pelo que pode existir.” (Milton Santos)*



OLIVEIRA, Rivana Barreto Ricarte de. **Migrantes Humanitários: a definição de um novo *status* jurídico a partir do caso dos haitianos no Brasil**. 2018. 171f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

## RESUMO

Os processos migratórios são multicausais, e, por conseguinte, a definição da condição jurídica do migrante é cada vez mais complexa. Os institutos jurídicos, no entanto, não têm sido suficientes para garantir a proteção do sujeito migrante. O ingresso de haitianos no Brasil, pós terremoto ocorrido em 2010, exerceu papel fundamental no atual cenário migratório, porque demonstrou, de forma transparente, a falta de articulação política e de legislação condizente para tratar desses fluxos multicausais. A resposta que o Brasil apresentou para a contenção do fluxo migratório irregular de haitianos, ao conceder-lhes visto permanente por razões humanitárias, abriu espaço para a discussão acerca da proteção complementar por meio de uma nova categoria migratória. Nesse contexto, a presente tese tem como proposta reconhecer, a partir do caso da migração forçada de haitianos para o Brasil, o *status* do *migrante humanitário* como categoria jurídica norteadora da proteção a ser concedida à pessoa migrante no contexto de emergências complexas. A tese é constituída de duas partes. Na primeira parte, é apresentada a discussão sobre as migrações contemporâneas, enfatizando a migração forçada e a política migratória brasileira. A concepção de migração de crise de Martin *et al.* foi tomada como referência para construção conceitual da crise humanitária que ocasiona processos migratórios forçados. A segunda parte da tese é dedicada à migração forçada de haitianos para o Brasil. Delineia-se a história do Haiti revisitando eventos que implicaram nas diásporas haitianas. Enfatiza-se a atuação da política externa brasileira e as relações diplomáticas mantidas entre o Brasil e o Haiti que resultaram na posição brasileira à frente da MINUSTAH. Através da análise das etapas administrativas e da acolhida humanitária dos haitianos pela fronteira do estado do Acre, até a chegada ao estado de São Paulo, identificam-se os elementos conceituais para reconhecimento de uma nova categoria migratória. Conclui-se que o migrante haitiano deve ser considerado migrante humanitário por excelência. O resultado da pesquisa demonstra que a resposta brasileira ao caso haitiano não foi pensada e implementada a partir de uma reflexão teórica em vias da construção de um *status* migratório. Aquilo que na discussão teórica é o estabelecimento do *status* jurídico do migrante humanitário, desnudou-se, na prática, tão somente como uma situação de falsa discriminação protetiva. Defende-se que o Brasil precisa enfrentar o reconhecimento da migração humanitária como real condição migratória, construindo uma solução normativa duradoura e efetiva.

**Palavras-chave:** Migrações Forçadas. Crise Humanitária. Política Migratória – Brasil. Migração Haitiana. Migrante Humanitário.



OLIVEIRA, Rivana Barreto Ricarte de. **Humanitarian Migrants: the definition of a new legal status from the case of the Haitians in Brazil**. 2018. 171f. Thesis (Doctorate) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

## ABSTRACT

Migration processes are multi-causal and, as a consequence, the definition of the migrant's legal *status* is becoming more and more complex. The legal instruments have not been able to guarantee the protection of the migrant person. The arrival of Haitians in Brazil, after the earthquake of 2010, played a fundamental role in the current migration scenario as it clearly unveiled the lack of political articulation and appropriate laws to deal with these multi-causal flows. Brazil's response, which aimed at containing the irregular migratory flow of Haitians by granting them permanent visas on humanitarian grounds, reopened the discussion on complementary protection through a new migratory category. This dissertation draws on the forced migration case of Haitians to Brazil to recognize the *status* of humanitarian migrants as a legal category which would serve as a model for any protection given to migrants in the context of complex emergencies. The dissertation is divided in two parts. In the first part, the debate on contemporary migration with focus on forced migration and Brazil's migration policies is presented. The definition of crisis migration by Martin *et al.* was considered in order to elaborate the conceptual construction of the humanitarian crises that cause forced migration processes. In the second part, the dissertation focuses on forced migration of Haitians to Brazil. It outlines Haiti's historical events that caused Haitian diasporas. Brazilian foreign policy and diplomatic relations maintained between Brazil and Haiti that resulted in the Brazilian leading role at MINUSTAH are also highlighted. By analysing government practices in the humanitarian reception of Haitians through the state of Acre's border with Peru as well as their arrival in the state of Sao Paulo, key conceptual elements to recognize the new migratory category were identified. We concluded that Haitian migrants ought to be considered humanitarian migrants by excellence. The results of this research show that Brazil's response to the Haitian case was not thought of, nor implemented, as the result of theoretical discussions about a new legal *status* for the humanitarian migrants. Instead Brazil's response can be perceived as a situation of false discriminatory protection. It is argued that Brazil needs tackling the recognition of humanitarian migration as a real migratory condition, thus proposing a legal solution which can be effective and long-lasting.

**Keywords:** Forced Migrations. Humanitarian Crisis. Migration Policy – Brazil. Haitian Migration. Humanitarian Migration.



OLIVEIRA, Rivana Barreto Ricarte de. **Des Migrants Humanitaires : la définition d'un nouveau statut juridique a partir du cas des haïtiens au Brésil.** 2018. 171f. Thèse (Doctorat) – Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2018.

## RÉSUMÉ

Les processus migratoires sont souvent déclenchés par de multiples causes et, par conséquent, la définition de la condition juridique du migrant est de plus en plus complexe. Les instituts juridiques disponibles ne sont, cependant, plus suffisants pour assurer la protection du sujet migrant. L'entrée des Haïtiens au Brésil après le tremblement de terre de 2010 a eu un rôle fondamental dans l'actuel scénario migratoire, puisqu'il a démontré, de façon transparente, l'absence d'articulation politique et de lois pertinentes pour traiter ces flux. La réponse brésilienne à ce flux migratoire irrégulier de haïtiens, via la concession de visa permanent pour des raisons humanitaires, a permis le débat sur la protection supplémentaire par le biais d'une nouvelle catégorie migratoire. Dans ce contexte, la présente thèse de doctorat propose reconnaître le statut du migrant humanitaire comme nouvelle catégorie juridique qui peut guider la protection donnée au migrant issu d'émergences complexes. La thèse est constituée de deux parties. Dans la première partie, la discussion sur les migrations contemporaines et, plus spécifiquement, la migration forcée et la politique migratoire brésilienne sont présentées. La conception de migration de crise, proposée par Martin *et al.*, a été prise en tant que référence conceptuelle de la crise humanitaire que mettent en place des processus migratoires forcés. Dans la seconde partie, l'accent est mis sur la migration forcée de haïtiens vers le Brésil. L'histoire du Haïti, en prenant en compte les principaux événements qui ont déclenché les diaspores haïtiennes est retracée. Les aspects de la politique étrangère brésilienne et les rapports diplomatiques entre le Brésil et l'Haïti qui ont déchainé la position brésilienne auprès le MINUSTAH sont également soulignés. L'examen de plusieurs étapes bureaucratiques, ainsi que l'analyse de l'accueil des Haïtiens à la frontière brésilienne située dans l'État du Acre jusqu'à leur arrivée dans l'État de São Paulo, ont permis l'identification des éléments conceptuels nécessaires pour la reconnaissance de la nouvelle catégorie migratoire proposée dans ce travail. On conclue que le migrant Haïtien doit être considéré comme migrant humanitaire par excellence. Les résultats de la recherche démontrent que la réponse Brésilienne au cas Haïtien n'a pas été, en réalité, le fruit d'une réflexion théorique sur la construction d'un statut d'immigration. Ce qui aurait pu constituer une construction théorique du statut juridique du migrant humanitaire s'est révélé être, en pratique, une situation de fausse discrimination protectrice. On défend alors que le Brésil reconnaisse le migrant humanitaire comme appartenant à une nouvelle catégorie d'immigration, en construisant une solution normative durable et effective.

**Mots-clés:** Migrations forces. Crise Humanitaire. Politique migratoire – Brésil. Migration Haïtienne. Migrant humanitaire.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência  
AC – Estado do Acre  
ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados  
ACP – Ação Civil Pública  
AGU – Advocacia Geral da União  
ALEAC – Assembléia Legislativa do Acre  
AM – Estado do Amazonas  
ANPOCS – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais  
BVAC – Brazil Humanitarian Visa Application Centre  
CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados  
CGIg – Cordenação Geral de Imigração  
CNIg – Conselho Nacional de Imigração  
COMIGRAR – Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio  
CONARE – Conselho Nacional de Refugiados  
Convenção de 51 - Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados  
CorteIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos  
CNPD – Comissão Nacional para População e Desenvolvimento  
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas  
CPmig – Coordenação de Políticas para Migrantes do Estado de São Paulo  
CRAI – Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes  
CRDH-AC – Centro de Referência em Direitos Humanos no Acre  
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social  
DACC – Departamento da América Central e Caribe  
DIDH – Direito Internacional dos Direitos Humanos  
DIH – Direito Internacional Humanitário  
DIR – Direito Internacional dos Refugiados  
DOU – Diário Oficial da União  
DPU – Defensoria Pública da União  
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos.  
EUA – Estados Unidos da América  
FAB – Força Aérea Brasileira  
GAPA – Grupo de Apoio à Prevenção a Aids  
GMG – Grupo Migração Global  
GT – Grupo de Trabalho  
HIV – Human Immunodeficiency Virus  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ICMPD – Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias  
IMDH – Instituto de Migrações e Direitos Humanos  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
IPPDH – Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul  
LINDB – Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro

MDH – Ministério dos Direitos Humanos  
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
MINUSTAH – Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti  
MINUJUSTH – Missão das Nações Unidas para o apoio à Justiça no Haiti  
MIPONUH – Missão da Polícia Civil das Nações Unidas no Haiti  
MJ – Ministério da Justiça  
MPU – Ministério Público Federal  
MPT – Ministério Público do Trabalho  
MRE – Ministério das Relações Exteriores  
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego  
OBMigra - Observatório das migrações internacionais  
OC – Opinião Consultiva  
OCHA – Escritório das Nações Unidas para Assuntos Humanitários  
OEA – Organização dos Estados Americanos  
OIM – Organização Internacional para Migrações  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
ONG – Organização não-governamental  
ONU – Organização das Nações Unidas.  
PHTK – Partido Hatiano Tet Kale  
PIDCP – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.  
PIDESC – Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.  
PF – Polícia Federal  
PL – Projeto de lei.  
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
Protocolo de 67 – Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados  
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais  
RedeMiR – Rede Solidária para Migrantes e Refugiados  
RN – Resolução Normativa  
RNE – Registro Nacional de Estrangeiro  
SDH-PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
SEJUDH – Secretária de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre  
SICONV – Sistema de Convênios  
SP – Estado de São Paulo  
SP/MF – Secretaria de Previdência  
SPPE/MTb – Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
STI – Sistema de Tráfego Internacional  
UEH – Faculdade de Ciências Sociais da Université d'État d'Haïti  
UNCTAD – Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento  
UNMIH – Missão das Nações Unidas no Haiti  
UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime  
UNSMIH – Missão de Apoio das Nações Unidas no Haiti  
UNTMIH – Missão de Transição das Nações Unidas no Haiti

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### FIGURAS

Figura 1 Diagrama.....	56
------------------------	----

### MAPAS

Mapa 1 Imagem obtida no Jornal Senado.....	115
Mapa 2 Rota usada para chegar do Haiti ao Brasil.....	116
Mapa 3 Mapa do Estado do Acre.....	121

### TABELAS

Tabela 2 Total de entrada de imigrantes em Brasiléia-AC.....	118
Tabela 2 Total de entrada de migrantes no Brasil.....	119

### GRÁFICOS

Gráfico 1 Emissão de vistos, entradas por via terrestres e por via área em 2015.....	136
--	-----

### FOTOS

Foto 1 Porto Príncipe: Embaixada brasileira.....	134
Foto 2 Brasiléia: Hotel de abrigo de imigrantes.....	140
Foto 3 Brasiléia: Ginásio de abrigo de imigrantes.....	141
Foto 4 Rio Branco: Parque de Exposições.....	144
Foto 5 Rio Branco: Chácara Aliança.....	145



## SUMÁRIO

RESUMO  
ABSTRACT  
RÉSUMÉ

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS  
LISTA DE TABELAS E FIGURAS

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>PARTE I MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS CONTEMPORÂNEOS E O STATUS JURÍDICO DO MIGRANTE HUMANITÁRIO NO BRASIL .....</b>	<b>30</b>
1.1 O TERMO HUMANITÁRIO: ORIGEM, MARCO CONCEITUAL, CRISE HUMANITÁRIA.....	33
1.2 MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS CONTEMPORÂNEAS.....	40
1.2.1 Migrações Voluntárias e Forçadas.....	45
1.2.2 Migrações Forçadas em contexto de crises humanitárias.....	54
1.3 A LEGISLAÇÃO E A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA: DA SECURITIZAÇÃO À PROPOSTA HUMANITÁRIA.....	69
1.3.1 A política migratória brasileira contemporânea.....	72
1.3.2 As resoluções do Conselho Nacional de Imigração como política migratória ....	79
1.3.3 A medida especial humanitária e a nova lei de migração.....	84
<b>PARTE II MIGRAÇÃO FORÇADA DE HAITIANOS NO BRASIL.....</b>	<b>91</b>
2.1 MIGRAÇÕES DO HAITI: DA COLONIZAÇÃO À DIÁSPORA.....	91
2.1.1 A instabilidade político-econômico-social do Haiti.....	93
2.1.2 A vulnerabilidade ambiental do Haiti.....	100
2.1.3 As relações diplomáticas entre Brasil e Haiti.....	104
2.1.4 A MINUSTAH como fator de ligação transfronteiriça.....	110
2.2 DILEMAS DA MIGRAÇÃO HAITIANA NO ESTADO DO ACRE.....	114
2.2.1 Etapas administrativas de acolhimento no Estado do Acre.....	119
2.2.2 Resolução Normativa n.º 97/2012: marco da regularização administrativa	127
2.2.3 Centro de Emissão de Vistos: OIM e Brasil.....	133
2.2.4 Etapas do acolhimento humanitário.....	138
2.3 A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA SÃO PAULO: IMPACTOS E RESPOSTAS.....	143
2.3.1 A política para migrantes na cidade de São Paulo.....	148

<b>CONCLUSÃO</b>	
A condição jurídica do migrante haitiano: migração humanitária por excelência.....	151
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>156</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>170</b>
<b>Anexo 1 - Ação Civil Pública proposta pelo MPF/AC</b>	
<b>Anexo 2 - Ata do Conselho Nacional de Imigração (reunião 23/11/2011)</b>	
<b>Anexo 3 - Ata do Conselho Nacional de Imigração (reunião 12/01/2012)</b>	
<b>Anexo 4 - Acordo entre Brasil e OIM para a implantação do BVAC</b>	

## INTRODUÇÃO

No fim de 2010, o boliviano Roger Zeballos<sup>1</sup>, refugiado político que vivia do lado brasileiro da fronteira com sua família, desde 2008, olhou para dentro de um quarto alugado no centro da cidade de Brasiléia, no estado do Acre, enquanto caminhava, e viu uns seis rapazes. Era o primeiro grupo de haitianos que chegava na cidade. Em poucas horas, aquele grupo já era de 22 haitianos. O pároco de Nossa Senhora das Dores, em Brasiléia, no estado do Acre, foi acionado e pediu ajuda a CÁRITAS. Era o início da história da migração haitiana pelo Acre<sup>2</sup>.

O *créole* (língua oficial do Haiti) dificultava a comunicação. Os haitianos não entendiam português ou espanhol. Alguns poucos falavam inglês. Era sábado, dezembro de 2013, dentro do abrigo instalado em um ginásio na cidade de Brasiléia, comunicando-se em inglês, Patrik<sup>3</sup> esclareceu que era professor de literatura e havia chegado há cerca de 30 dias no Brasil. Estava cansado da situação. Falou do terremoto, da dificuldade de chegar até ali, da instabilidade política haitiana, das eleições presidenciais que nunca aconteciam regularmente, queixou-se da presença da ONU e principalmente da crise econômica. Havia deixado esposa e filhos para trás. Tinha sido escolhido pela família para fazer a viagem. Na tentativa de esclarecer o que havia desencadeado o fluxo migratório para o Brasil indagou, “Você conhece o Haiti?”, e esta se tornou uma pergunta constante feita pelos haitianos sempre que havia alguma tentativa de manter diálogo. Não existia uma causa única para tudo aquilo, mas a crise humanitária estava instalada. O Haiti não era, para ele, um país pobre, mas era um lugar em que a sobrevivência estava cada dia mais difícil e cuja migração fazia parte da história.

A história da migração haitiana se confunde com a migração em âmbito global. Como movimento inerente à natureza humana, a migração é um processo antigo e constante na história da humanidade, porquanto desde os primórdios os homens se movem em busca de melhores condições de vida e de sobrevivência. A imagem que se guarda do tema, contudo, não é linear. Ela mudou de acordo com as diversas fases de

---

<sup>1</sup> Para preservar a sua identidade, optou-se por não colocar o nome completo, nem dados referente ao Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e seu endereço.

<sup>2</sup> Esta informação foi conferida pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre.

<sup>3</sup> Patrik foi um dos primeiros migrantes haitianos que conheci e, por falar inglês, tornou-se o interlocutor do grupo durante uma visita ao abrigo de Brasiléia em dezembro de 2013.

desenvolvimento das sociedades, implicando em diferentes formas de reconhecimento e proteção da pessoa migrante.

As razões que desencadeiam processos migratórios são, cada vez mais, multicausais, conjugando aspectos profissionais, sociais, laços familiares, tratamentos de saúde, além de desastres ambientais e da progressiva degradação de recursos ambientais essenciais e violação de direitos humanos, crises econômicas, políticas e humanitárias. Guerra (2008, p. 286) ressalta que “vários problemas que afligem a pessoa humana, a qual acaba tendo a necessidade de promover a troca de ambiente para que possa ter a esperança de continuar viva”. Fatores como terremotos, desertificação, guerras civis, conflitos armados, contaminação de solo, crises econômicas e sociais profundas, entre outros, comprometem a vida e a segurança de indivíduos, grupos e comunidades inteiras em todo o mundo, a ponto de inviabilizar a sobrevivência em seus locais de origem.

Dados da Organização Internacional para Migrações (OIM) e da Organização das Nações Unidas (ONU), publicados, respectivamente, no *World Migration Report-2018*<sup>4</sup>, em 2017, e no *International Migration Report 2015: Highlights*<sup>5</sup>, em 2016, revelam o aumento paulatino no número de migrantes. Os relatórios apontam que existem 740 milhões de migrantes internos no mundo e 244 milhões de migrantes internacionais espalhados em todos os continentes (em 2000, eram 173 milhões). Este número reflete a crescente importância da discussão sobre o tema da migração.

Em que pese essa complexidade migratória contemporânea - tanto em relação ao volume como em relação às causas -, a normativa internacional de proteção das pessoas em mobilidade remonta ao período pós Segunda Guerra Mundial. Atualmente há um desafio quanto à proteção das pessoas cuja situação não se enquadra nos parâmetros e definições estabelecidas naquela época, como é o caso, por exemplo, das pessoas que migram em razão de causas ambientais, ou daquelas que vivem situação de conflitos generalizados, em que não se identifica o fator da perseguição individual que caracteriza o refúgio.

A partir dessa constatação, dois pontos basilares conduzem o presente estudo: a emergência de novas categorias na ordem internacional, com a intensificação dos fluxos

---

<sup>4</sup> OIM. World Migration Report-2018. Disponível em: <[http://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr\\_2018\\_en.pdf](http://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2018_en.pdf)>. Acesso em: 05 dez. de 2017.

<sup>5</sup> O relatório ainda aponta que, em 2015, dos 244 milhões de migrantes internacionais, cerca de 43% eram nascidos na Ásia, 25% na Europa, 15% na América Latina e Caribe e 14% na África. Sendo que os lugares mais procurados pelos migrantes são Europa (76 milhões), seguida de Ásia (75 milhões), América do Norte (54 milhões), África (21 milhões), América Latina e Caribe (9 milhões) e, por fim, Oceania (8 milhões).

migratórios multicausais, e a ausência de proteção jurídica pelos instrumentos internacionais e nacionais vigentes.

O argumento central desta tese de doutorado é que, embora o direito internacional não reconheça os “migrantes humanitários” como categoria jurídica, nem contemple proteção jurídica específica no plano global, é possível estabelecer, a partir do caso haitiano, esta categoria migratória, fundando as bases para sua proteção. O objetivo do trabalho é delinear um conceito de migração humanitária e reconhecer o *status* do *migrante humanitário* como norteador da proteção a ser concedida à pessoa migrante no contexto de emergências complexas, a partir do reconhecimento das crises humanitárias como desencadeadoras de processos migratórios e da experiência migratória haitiana para o Brasil, dentro da perspectiva teórica da migração de crise.

Compreender esses aspectos exige um percurso sobre os movimentos migratórios do passado até o presente. No passado remoto, os fluxos migratórios ocorriam em consequência do deslocamento do homem na condição de nômade. Durante a fase das grandes navegações, nos séculos XV e XVI, ocorreu a migração decorrente da colonização, em que milhares de pessoas deixaram a Europa para ocupar regiões da América, Nova Zelândia e África do Sul (PINTAL, 2014). A história da imigração se vincula também à expansão do capitalismo. A revolução industrial, no século XIX, e o surgimento do trabalho assalariado gerou o impulso do deslocamento da população das áreas rurais para as áreas urbanas, dentro e fora das fronteiras dos países. A dinâmica interna das cidades e regiões constitui, como assevera Baeninger (2016, p. 16), “elemento fundamental para a configuração das migrações internacionais”. O processo de formação da maior parte das comunidades políticas que hoje chamamos de Estado é constituída pela migração (MOULIN, 2011).

Após a fase das guerras mundiais, um novo contexto surge. A necessidade de assegurar a existência humana coloca o homem, em definitivo, no centro das discussões<sup>6</sup>, e, com isso, o olhar sobre a migração é modificado com o surgimento de documentos internacionais que passam a conferir proteção a categorias migratórias específicas. Surgem, então, a Convenção da ONU de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, o protocolo de 1967 e a Convenção Relativa aos Apátridas de 1954.

---

<sup>6</sup> A adoção de diversas normas para evitar que as atrocidades ocorridas nas Primeira e Segunda Guerras Mundiais se repetissem impulsionou que o Direito Internacional dos Direitos Humanos adquirisse relevância na ordem internacional. Como assevera Jubilut (2007, p. 31), foi sob a égide da ONU que se estabeleceu “regras mínimas de proteção aos direitos mais fundamentais do ser humano, sendo eles a vida, a liberdade, a igualdade e a segurança”.

A era da integração global, no final do século XX, amplia em larga escala o movimento de pessoas e a visão de que a migração não é um fenômeno isolado, relativo a grupos e/ou localidades específicas. O movimento de mercadorias (*commodities*), de capital e de ideias, além do intercâmbio cultural, viabilizado pela melhoria dos transportes e pela proliferação de meios eletrônicos, geram deslocamentos de pessoas e aumentam a aspiração pela migração (CASTLES *et al.*, 2014). Ademais, crises econômicas profundas implicam um aumento de fluxo migratório de nacionais em busca de trabalho no exterior.

A chamada crise de segurança global, evidenciada após o ano de 2001<sup>7</sup>, também afeta os fluxos migratórios. Os ataques terroristas fortaleceram os clamores dos Estados pela proteção de suas fronteiras, produzindo um olhar negativo sob a migração. Apesar disso, Castles *et al.* (2014) argumentam que a migração não deve ser entendida como um problema, mas como parte dos processos de desenvolvimento, transformação social e globalização. A migração pode gerar benefícios para migrantes, suas famílias e países de origem e também para os países de acolhida. De acordo com a OIM “os salários que os migrantes ganham no exterior podem ser muito maiores do que poderiam ganhar fazendo empregos similares em casa”. Além disso, “existe um amplo acordo de que a migração também pode gerar benefícios econômicos e de outra natureza para os países de destino” (OIM, 2017, p. 3-4).

Nesse contexto da abordagem das distintas fases migratórias em âmbito global, percebe-se que, no que tange à dinâmica brasileira sobre o tema da circulação de pessoas, a situação é semelhante. Ao longo dos anos, os fluxos migratórios brasileiros foram diversificados, tendo ocorrido desde o fluxo colonizador e desenvolvimentista, entre os anos de 1819 a 1940, com a chegada de imigrantes italianos, portugueses, espanhóis, alemães, além de outros grupos em intensidade menos expressivas, até a fase da queda do número de deslocamentos durante o período de instabilidade inflacionária (1970 a 1990)<sup>8</sup>. A partir do crescimento econômico advindo com o Plano Real (1994), houve novo aumento no número de migrantes. E, por fim, destaca-se o momento durante os Governos

---

<sup>7</sup> Após o ataque ao *World Trade Center*, nos Estados Unidos da América, em setembro de 2001, seguido de outros ataques terroristas em vários países da Europa, instalou-se a “guerra ao terrorismo” o que implicou um temor generalizado à figura do outro, não nacional.

<sup>8</sup> Dados extraídos da pesquisa publicada do *Guia das migrações transnacionais e diversidade cultural para comunicadores: migrantes no Brasil*<sup>8</sup>, em 2013. Este guia foi concebido pela iniciativa conjunta de pesquisadores brasileiros que atuam em diferentes universidades nacionais e internacionais, dentre as quais a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (RS), a Universidade Federal do Rio de Janeiro (RJ), a Universidade Católica de Brasília (DF) e a Universidade Autônoma de Barcelona e estudam diferentes aspectos das relações entre meios de comunicação e migrações. Disponível em: <<https://oestrangero.org.files.wordpress.com/2013/04/guia-das-migrac3a7c3b5es-para-comunicadores2.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2015.

dos Presidentes Lula e Dilma em que o país despontou como Estado interessante à migração<sup>9</sup> (SOARES, LOBO e MATOS, 2015).

O início do processo da chegada dos migrantes haitianos na região norte do Brasil, pós terremoto sofrido no ano de 2010<sup>10</sup>, ocorreu no contexto dessa intensificação dos fluxos migratórios brasileiros<sup>11</sup>. O ingresso de haitianos no território nacional exerceu papel fundamental nesse cenário migratório porque colocou de forma transparente a falta de articulação que existe no Brasil e revelou que não havia – e continua não existindo – legislação condizente para tratar desses fluxos. A convivência com regimes jurídicos diversos (Estatuto do Estrangeiro e Estatuto dos Refugiados) e a insuficiência de política pública de Estado pré-definida para a questão migratória no Brasil foi percebida a partir do momento em que o Estado do Acre foi uma das portas de entrada dos haitianos no Brasil.

Godoy (2011) analisa que a recepção dos haitianos no Brasil passou, normativamente, por fases distintas. Desde o regime tradicional do Estatuto do Estrangeiro, passando pela consideração do migrante haitiano inserido no regime de proteção da Lei de Refúgio, até se chegar ao cenário atual do reconhecimento (ou não) da migração humanitária e do desenvolvimento (ou não) da proteção humanitária complementar<sup>12</sup>. A pesquisa coordenada por Jubilut, em 2015, na qual foi realizado um Mapeamento Normativo de Direito Internacional<sup>13</sup>, demonstrou que a ausência de um

---

<sup>9</sup> Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que até o ano 2000 o número de migrantes transnacionais vinha decrescendo no país de maneira contínua. Em 1970, eram 1.082.045 estrangeiros recenseados. Em 1980, o número caiu para 912.848. Em 2000, o número de estrangeiros residentes no país cai para 431.319, voltando a crescer no censo de 2010 com a presença de 510.068 estrangeiros e naturalizados no país. Disponível em: <http://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=CD105&t=migracoes-estrangeiros-naturalizados-censos-demograficos>. Acesso em: 15 jun. de 2015.

<sup>10</sup> Em janeiro de 2010, o Haiti sofreu um terremoto de 7 pontos na escala Richter, que devastou sua capital, Porto Príncipe, impulsionando a migração de milhares de haitianos.

<sup>11</sup> Segundo Patarra (2012), no período de 2008 a 2011, o número de estrangeiros que obtiveram visto de trabalho/residência no Brasil aumentou em 60,8%, passando de 43.993, em 2008, para 70.524, em 2011. Os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) demonstram um aumento do número de imigrantes formalmente empregados nos últimos anos, passando de 54.333, em 2010, a 125.535 em 2015, o que representou um crescimento de 131% nos primeiros anos desta década (CAVALCANTI *et al.* 2015). Por sua vez, do total de carteiras de trabalho emitidas desde 2010, cerca de 32% foram emitidas para nacionais da República do Haiti, seguindo como a principal nacionalidade no mercado de trabalho brasileiro (CAVALCANTI e BRASIL, 2017, p. 87).

<sup>12</sup> A proteção humanitária complementar, conforme será abordado ao longo do trabalho, é um conceito que prima pela ideia de que, àquelas pessoas que não são consideradas refugiadas *stricto sensu*, pode-se conferir a proteção complementar com base em outros tratados de direitos humanos, desenvolvendo-se iniciativas de proteção.

<sup>13</sup> O Mapeamento Normativo de Direito Internacional configura o Apêndice “A” da pesquisa *Migrantes, Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil*, coordenada por Jubilut, publicada como Volume n.º 57 da Série Pensando o Direito do Ministério da Justiça, com o apoio da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

suporte de orientação e de um instrumento normativo internacional sobre o tema acarretou dificuldades de administrar o fluxo migratório haitiano.

Estima-se que 95.691 haitianos entraram no país no período de 2010 a 2016 e que 74.408 aqui permaneceram<sup>14</sup>. Os haitianos representam ainda hoje a maior nacionalidade de migrantes no Brasil e estão representados em pelo menos 22 estados brasileiros<sup>15</sup> (CAVALCANTI e BRASIL, 2017). Como aduziu Jubilut “os imigrantes (haitianos) chegaram a representar 11% da população local [do município de Brasiléia, no Estado do Acre], produzindo uma demanda suplementar por serviços públicos, como hospitais” (JUBILUT, 2015, p. 13).

O ingresso dos haitianos no país ocorreu através de distintas formas e locais, seja por via terrestre (fronteiras dos Estados do Acre e Amazonas), seja por via aérea. Para esta tese, entretanto, estabelece-se uma limitação “geográfica” e temporal. A escolha do estudo do caso a partir da rota de fronteira por Brasiléia justifica-se em razão da autora da tese exercer a função de Defensora Pública do Estado do Acre, e, embora não tenha atuado institucionalmente na questão haitiana, ocupa posição de observadora do fato ocorrido no Estado do Acre.

O recorte temporal da tese, por sua vez, está definido entre janeiro de 2011 e final de março de 2016, período em que se manteve o fluxo de acolhida dos migrantes haitianos pelo Estado do Acre, analisando-se, desde a chegada dos primeiros haitianos ao Brasil, por Brasiléia-AC<sup>16</sup>, até o fechamento do abrigo “Chácara Aliança” em Rio Branco-AC, anunciado definitivamente em entrevista coletiva pelo Governador do Estado do Acre, em 20 de maio de 2016<sup>17</sup>. Desta maneira, embora o ingresso de migrantes haitianos no Brasil

---

<sup>14</sup> Fonte: Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Sistema de Tráfego Internacional (STI), 2017. No período de 2010 a 2016, 95.691 haitianos ingressaram e 21.283 saíram, havendo um saldo positivo de 74.408. Ressalta-se, entretanto, que é complexo afirmar números bem definidos, pois é quase impossível mensurar um mundo em movimento.

<sup>15</sup> Este dado foi alcançado com a análise da tabela que demonstra em que estados houve admissão de haitianos para o mercado formal de trabalho em 2016. São eles: Acre, Rondônia, Amazonas, Roraima, Pará, Tocantins, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e o Distrito Federal (CAVALCANTI e BRASIL, 2017, p. 134). Fonte: Ministério do Trabalho, Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), 2016.

<sup>16</sup> Destaque-se que Assis Brasil-AC é a cidade fronteiriça com o Peru, contudo o posto da Polícia Federal fica em Brasileira e, assim, lá se concentravam os impactos da acolhida.

<sup>17</sup> Notícias do Acre do dia 20/05/2016. Disponível em: <<http://www.agencia.ac.gov.br/governo-encerra-politica-de-imigracao-que-atendeu-mais-de-40-mil-estrangeiros/>>. Acesso em: 25 mai. 2016.

tenha iniciado em fevereiro de 2010, pela cidade de Tabatinga-AM<sup>18</sup>, o ano de 2010 não é objeto de análise porque o ingresso por Brasília-AC é datado de 2011.

A migração haitiana não obteve, no princípio, atenção relevante pelo Governo Federal. A cidade inicialmente afetada fica fora dos principais eixos nacionais, em Estado periférico e, em razão da distância dos centros urbanos e da sua inexpressividade política, o assunto acabou ficando restrito a uma discussão localizada. O fluxo migratório haitiano alça patamar de destaque nacional tão somente com a ida dos haitianos para São Paulo, em 2014. O Governo brasileiro, depois de enfrentar a questão de maneira desordenada, passou a conceder o visto permanente por razões humanitárias a todos os haitianos que ingressassem em território nacional e assim requeressem. É necessária uma reflexão sobre esta tomada de decisão pelo Governo brasileiro e os seus consequentes avanços (ou não) para concessão de um novo *status* migratório.

A preocupação quanto à proteção integral dos migrantes haitianos revela-se mais urgente a partir do contexto político de onde partiram (intervenção da ONU) e do cenário que foi sendo construído com os fluxos migratórios internos dos haitianos em busca de trabalho no território nacional. Essa fixação de residência e de trabalho nos diversos estados brasileiros impulsionou demandas por diversos tipos de direitos (trabalho, saúde, família) dos migrantes haitianos em distintos foros judiciais nacionais, gerando uma situação complexa e multidimensional aos estudiosos do Direito Interno e Internacional, que deve ser adequadamente compreendida e enfrentada.

Ademais, a partir dessa pesquisa, foi possível a compilação de maiores informações sobre o assunto, de modo a propor novas considerações que poderão servir de alternativas para melhoria do sistema. A situação empírica analisada não está isolada de outros fluxos migratórios, como o atual fluxo venezuelano para o norte do Brasil, de complexidade semelhante, razão pela qual o estudo do tema torna-se paradigma para casos similares de outros países<sup>19</sup> e auxilia a refletir sobre o desenvolvimento de uma política migratória nacional.

---

<sup>18</sup> A imigração haitiana pelo Estado do Amazonas também ocorreu por via terrestre, contudo, ela se desenvolveu de maneira distinta da imigração haitiana pelo Estado do Acre. No período de fevereiro a junho de 2010 os migrantes haitianos que ingressavam no Brasil pelo Estado do Amazonas, através da cidade de Tabatinga, seguiam para a Guiana Francesa. O Estado do Amazonas, nem o Município de Manaus forneceram qualquer espécie de auxílio aos migrantes que tinham sua acolhida feita tão somente pela Igreja Scalabriniana em Manaus (COSTA, 2016).

<sup>19</sup> Esta relevância do fluxo migratório haitiano como paradigma ficou evidente após a publicação, pelo Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH), em parceria com a Organização

Para desenvolvimento do tema, a tese é dividida em duas partes. Na primeira parte (*Parte I – Movimentos migratórios contemporâneos e o status jurídico do migrante humanitário*), subdividida em três itens, a proposta é apresentar a discussão sobre as migrações contemporâneas, enfatizando a migração forçada e a política migratória brasileira. Trabalha-se com o conceito de humanitário e de crise humanitária, identificando sua origem e o marco conceitual que é utilizado no trabalho. A concepção de migração de crise de Martin *et al.* é tomada como referência para construção conceitual da crise humanitária que ocasiona processos migratórios forçados.

Após apresentar, do ponto de vista teórico, o problema da migração em contexto de crises e da inexistência de aparatos normativos internacionais balizadores das respostas humanitárias, chega-se ao núcleo da tese (*Parte II – Migração forçada de haitianos no Brasil*). Nesta parte, apresenta-se o caso empírico estudado através do qual se exemplifica a situação jurídica lacunosa encontrada no primeiro capítulo e projeta-se a discussão de que a migração haitiana enquadra-se no conceito de migração humanitária desenvolvido na primeira parte, tratando ainda da criação (ou não) pelo Brasil do novo *status* migratório.

A partir da narrativa problematizada da migração haitiana para o Brasil, ambiciona-se apresentar elementos que auxiliem na constatação de que a migração haitiana deve ser considerada como migração humanitária por excelência, discutindo-se, em especial, em que medida a concessão do visto permanente por razões humanitárias representou o reconhecimento do *status* jurídico de migrante humanitário no país.

O tema envolve a mobilidade humana com foco no desenvolvimento do conceito de migrante humanitário a partir do ingresso dos migrantes haitianos no Brasil que utilizaram como rota de entrada o Estado do Acre, como forma de estabelecer paradigmas para um novo *status* migratório. A base teórica para essa análise assenta-se e desenvolve-se a partir da literatura sobre as migrações de origem sociológica, com desenvolvimentos para outras áreas como a política, as relações internacionais e o direito.

Seguiu-se a linha da pesquisa empírica do direito, com coleta e análise sistemática dos dados da realidade, utilizando-se, como estratégia metodológica primordial, o estudo

---

Internacional para Migrações (OIM), em agosto de 2017, do “Diagnóstico regional sobre migración haitaina”, que, focalizando sobre as cidades de São Paulo, Buenos Aires e Santiago do Chile, traz um diagnóstico da migração haitiana na região, abordando as trajetórias e dinâmicas de instalação, bem como o acesso a direitos sociais e as políticas de integração e atenção local. Disponível em: <[https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/publicaciones/Diagnostico\\_Regional.pdf](https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/publicaciones/Diagnostico_Regional.pdf)>. Acesso em: 25 ago. 2017.

de caso único por amostra de acontecimento<sup>20</sup>, por compreender que é um recurso importante como método de pesquisa para a análise de uma situação específica<sup>21</sup>, capaz de trazer resultados para a reflexão sobre “dinâmicas institucionais” e “descrição de um panorama econômico-social com o qual o Direito precisa lidar” (GHIRARDI *et al.*, 2012).

A escolha do estudo do caso haitiano na tese como estratégica metodológica segue a linha proposta por Machado (2013a) no sentido de que o objeto de pesquisa é recortado em “decorrência de sua singularidade, isso é, sem qualquer pretensão de representatividade” (MACHADO, 2013a, p. 86). Objetiva-se, como propõe a autora, tanto conhecer o caso escolhido em profundidade, organizando “um conjunto muito amplo de informações que estavam dispersas ou inacessíveis e a torná-lo público”, como também interessa o “que é possível aprender a partir dele” (MACHADO, 2013b, p. 189).

Como técnicas de coleta de dados, adotou-se a pesquisa bibliográfica e as conversas informais. Priorizou-se a construção pormenorizada do caso, desde a chegada dos migrantes haitianos pelo território acriano<sup>22</sup> e os desdobramentos do fato que se deram desde então, delimitando-se o estudo tanto em âmbito geográfico-territorial (a entrada por

---

<sup>20</sup> Termo utilizado por Álvaro Pires que, ao abordar a pesquisa qualitativa através de amostragem por caso único, sugere que a amostra do caso único pode ser de três tipos: amostra de ator (o *corpus* empírico gira em torno de uma pessoa; muito útil para o contexto de pesquisas biográficas), amostra de meio, institucional ou geográfico (o *corpus* empírico gira em torno de um único ‘meio’) e amostra de acontecimento (o *corpus* empírico é um fato institucional ou cultural singular) (PIRES, 2008, p. 176-177).

<sup>21</sup> Na visão de Yin (2015, p.17), o método de pesquisa a partir do caso único proporciona a apresentação do “fenômeno contemporâneo (“o caso”) em profundidade e em seu contexto de mundo real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto puderem não ser claramente evidentes”. Neste sentido, a migração haitiana para o Brasil, como fenômeno de interesse estudado preenche tanto o fato de ser um acontecimento com “interesse social” de pesquisa, que é apontado por Pires (2008, p. 183) para justificar uma pesquisa qualitativa por amostragem com um caso único, como o caráter “peculiar” e “revelador” do caso para formulação de respostas, conforme aduzido por Yin (2015, p. 55).

<sup>22</sup> A utilização do termo “acriana” ao invés de “acreana” justifica-se porque após a reforma ortográfica, o vocábulo “acreano” deixou de constar nos dicionários e no Vocabulário da Academia Brasileira de Letras. As novas regras do acordo ortográfico começaram a ser obrigatórias no país a partir de 1º de janeiro de 2016. Apesar disso, a população do Estado, de um modo geral, criticou a mudança por entender que o nome “acreano” é de uso e costume há 137 anos, antes do Acre ser brasileiro e, por isso, já faz parte do patrimônio histórico e cultural do Estado. O Governo no Estado propôs uma consulta pública (entre 25/01/2016 e 10/03/2016) para que a sociedade optasse pela manutenção do uso do gentílico acreano, com “e”, ou a modificação para “acriano”, conforme o Novo Acordo Ortográfico. Disponível em: <<http://www.ac24horas.com/2016/03/09/consulta-publica-sobre-acreano-ou-acriano-termina-na-quinta/>>; e <<http://www.ac24horas.com/2016/06/30/projeto-que-defende-manutencao-do-gentilico-acreano-e-apresentado-na-aleac/>>. Acesso em: 30 jun. 2016. Um projeto de lei produzido pela presidente da Academia Acreana de Letras, Luisa Karlberg, visando a manutenção da grafia com “e” foi apresentado no dia 30/06/2016 à Assembleia Legislativa do Acre. Em 28/07/2016 foi publicada do D.O.E a lei n.º 3.148, de 27 de julho de 2016 que institui o termo “acreano” com “e” como o gentílico oficial do estado. Sobre a sanção da lei, Portal G1 do dia 28/07/2016. “Lei institui termo ‘acreano’ como gentílico oficial no Acre”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2016/07/lei-institui-termo-acreano-como-gentilico-oficial-no-acre.html>>. Acesso em 30 abr. 2017.

Brasília-AC), como em âmbito temporal (dezembro de 2010 a março de 2016<sup>23</sup>). Entretanto, tem-se ciência de que, em pesquisa empírica, como assevera Machado “nunca é possível ver tudo” (MACHADO, 2013a, p.82).

Utiliza-se o método indutivo de análise, partindo do particular, por meio da observação dos fenômenos fáticos da realidade e das relações existentes entre eles, para se chegar ao geral, isto é, partindo da análise da construção do visto permanente por razões humanitárias concedido a haitianos para desenhar a configuração da migração humanitária.

A *primeira fase da pesquisa* constituiu-se nas visitas *in loco* aos abrigos de migrantes haitianos, nos estados do Acre e São Paulo<sup>24</sup>, bem como à Embaixada brasileira em Porto Príncipe e ao escritório da OIM de confecção de vistos (fruto do Acordo celebrado entre o Brasil e o Organismo Internacional), também em viagem exploratória de pesquisa em Porto Príncipe<sup>25</sup>. A *segunda fase da pesquisa* constituiu-se na coleta de dados,

---

<sup>23</sup> Embora a migração haitiana tenha impactos ainda no presente, a limitação temporal determinada no trabalho relaciona-se à escolha geográfica de estudo. Assim, a escolha da data do fechamento do abrigo em Rio Branco foi considerada limite para a coleta dos dados.

<sup>24</sup> Nas cidades de Brasília e Rio Branco, ao longo dos anos de 2011 a 2015, foram visitados 4 abrigos, locais escolhidos por terem representado as etapas de acolhida inicial dos haitianos no Brasil, permitindo que fosse feita observação direta do cotidiano e a realização de conversas informais que possibilitaram identificar o motivo da migração e se estava havendo violação de direitos e, se houvessem, em que consistiriam essas violações. Ainda, dada a continuidade do fluxo migratório interno e a ida dos migrantes haitianos, predominantemente, para o sudeste e sul do país, foi realizada visita à Paróquia da Missão Paz, em São Paulo, nos anos de 2014, 2015 e 2016. Durante todas as visitas foram realizadas conversas informais para que se realizasse levantamento de informações junto às pessoas de representação governamental, e também junto a migrantes haitianos, quanto à questão do tratamento humano e jurídico que vinha sendo fornecido aos haitianos migrantes que ingressaram no Brasil através da fronteira acriana.

<sup>25</sup> Com o aumento da emissão dos vistos pela Embaixada do Brasil em Porto Príncipe, a partir do segundo semestre de 2015, e a conseqüente diminuição de ingresso pela rota terrestre, a pesquisadora viajou para Porto Príncipe, em dezembro de 2015. Durante o período em que esteve na cidade de Porto Príncipe (12 a 28 de dezembro de 2015), pode conhecer a realidade atual da estrutura física, social e política da capital haitiana. Na viagem exploratória a Porto Príncipe, foi possível conhecer as áreas militar e civil da MINUSTAH. A área cível da MINUSTAH e aspectos político-sócio-econômico do Haiti foram apresentados pelo Sr. Flavio Pelegio, brasileiro e assessor da ONU na Missão. A área militar, por sua vez, foi apresentada pelo Force Commander da MINUSTAH, General Ajax, e os Comandantes dos três batalhões militares brasileiros (Braengecoy, Bramar e Brabat). Na Embaixada Brasileira em Porto Príncipe, a pesquisadora foi recebida pelo Embaixador Fernando de Mello Vidal, e pelo Vice-Consul, Claudio Teixeira, com os quais pode conhecer o trabalho de emissão de vistos na embaixada e ainda detalhes do Convênio celebrado com a OIM para facilitação administrativa na concessão dos vistos. Visitou, ainda, a sede da OIM, em Porto Príncipe, e compreendeu os trabalhos feitos pela organização no país, em especial o Centro de Emissão de Vistos (Brazil Humanitarian Visa Application Centre-BVAC) sob Coordenação da Sra. Shauna Martin. Através do antropólogo, pesquisador e consultor de segurança da Organização não-governamental (ONG) Viva Rio no Haiti, Sr. Pedro Braum Azevedo da Silveira, conheceu os diversos trabalhos da ONG em Porto Príncipe. Visitou, ainda, a Faculdade de Ciências Sociais da Université d'État d'Haïti (UEH), onde entrevistou o sociólogo e pesquisador haitiano Professor Franck Seguy. Além de escutar relatos de haitianos sobre a questão migratória, a emissão dos vistos e a ajuda humanitária brasileira, pode conhecer a realidade pelo olhar institucional.

fontes primárias e secundárias, realizada através da investigação bibliográfica, documental e normativa – nacional e estrangeira – constituída principalmente de livros e obras relacionadas ao tema, artigos científicos especializados, normas, fontes legislativas, trabalhos acadêmicos, dados estatísticos, relatórios e atas de decisões produzidas pelo Departamento de Polícia Federal e o Ministério da Justiça (MJ), Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e Conselho Nacional de Imigração (CNIg), Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre (SEJUDH), Embaixada Brasileira em Porto Príncipe, além de diretivas e relatórios produzidos pelas principais organizações nacionais e internacionais que trabalham com migração e refúgio.

A narrativa da chegada dos migrantes haitianos pelo Estado do Acre foi elaborada a partir do material de pesquisa compilado por meio de acesso aos documentos junto à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre, às Atas do Conselho Nacional de Imigrações (CNIg), às leituras de matérias jornalísticas e de pesquisas publicadas. A pesquisadora manteve conversas informais com o Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre, Sr. Nilson Mourão, e com o coordenador do abrigo em Rio Branco, Sr. Antonio Carlos Ferreira Crispim, além de ter realizado visitas *in loco* aos abrigos em Brasília e em Rio Branco.

O relato da migração haitiana para São Paulo, iniciada em abril de 2014, foi construído a partir da leitura de artigos de jornais escritos à época, dados e informações produzidas por grupos de pesquisadores, além de conversas mantidas com o Padre Paolo Parise, e com funcionários da Missão Paz, como a Sra. Mônica Quenca e o Sr. José Carlos Pereira. Ademais, houve o acompanhamento *in loco* pela pesquisadora da chegada dos migrantes na Missão Paz no auge da “crise” e da verificação da tramitação para solicitação da emissão do visto, na cidade de Porto Príncipe, após a celebração do acordo entre a OIM e a Embaixada Brasileira no Haiti.

A partir do material levantado, foi possível construir um texto com enfoque na percepção da relação entre a prática da recepção brasileira ao migrante haitiano e a questão do migrante humanitário como sujeito de direito, possibilitando um estudo sobre o problema, tornando-o mais explícito à comunidade jurídica, a fim de contribuir com a construção de uma solução possível que sirva também como paradigma para casos de fluxos migratórios semelhantes que venham a ocorrer no futuro.

---

Para fortalecer a estrutura do abrigo, em especial após a retirada da força tarefa, oportunizou-se a realização de mais um acréscimo de recursos ao convênio SICONV 759254/2011<sup>298</sup>, o qual possibilitou criar uma nova meta (meta 5) ao referido convênio. A Meta “Implantação do posto de atendimento itinerante do Centro de Referência em Direitos Humanos no município de Brasiléia-AC” foi idealizada para atendimento exclusivo aos imigrantes, sendo constituída equipe específica (formada por 01 assistente social e 04 agentes de cidadania) para esse atendimento, prestando serviços no Abrigo Humanitário de Brasiléia pelo período de 5 meses, em caráter emergencial (iniciando em 02 de setembro de 2013 e finalizando em 31 de janeiro de 2014). Os recursos financeiros destinados a esta meta foram de R\$ 110.336,00 (cento e dez mil, trezentos e trinta e seis reais).

No ano de 2013 houve o maior número de imigrantes no território acriano, que recebeu mais de 10.700 (dez mil e setecentos) estrangeiros, sendo que, desde 2010, foram investidos mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para atendimento humanitário aos refugiados e imigrantes no estado do Acre.

### **2.3 A imigração haitiana para São Paulo: impactos e respostas**

Entre os meses de março e abril de 2014, ante a nova crise sofrida pelo estado do Acre com a cheia do Rio Madeira (que isolou por terra o estado do restante do país, porque o tráfego na BR-364, principal via de ligação do estado com o restante do país, ficou interditado), os migrantes haitianos não podiam seguir viagem terrestre para os outros estados brasileiros, ficando impossibilitados de sair do Acre como comumente faziam. Isso fez com que se alcançasse o pico de 2.300 haitianos no ginásio que possuía capacidade

---

sobre os direitos humanos dos migrantes, ao especialista independente para os direitos humanos no Haiti, enviou documentação sobre o caso para a Organização dos Estados Americanos (OEA), juntamente com Missão Paz (ONG da Igreja Católica de São Paulo). Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/acoes/politica-externa/noticia/veja-as-recomendacoes-enviadas-ao-brasil-e-orgao-s-internacionais-sobre-a-crise>. Acesso em: 24 mai. 2015.

<sup>298</sup> Conforme publicado na Seção 3, p. 3, do D.O.U de 25/07/2013, o Termo Aditivo nº 00003/2013 foi acrescido ao Convênio nº 759254/2011, para incluir a previsão da Implantação do posto de atendimento itinerante do Centro de Referência em Direitos Humanos no município de Brasiléia-AC e ampliando seu valor total para R\$ 937.658,79 (contrapartida de R\$ 93.964,54). Disponível em: <[http://www.grafica.ufes.br/sites/grafica.ufes.br/files/publicacao\\_diaria/DO3\\_2013\\_07\\_25.pdf](http://www.grafica.ufes.br/sites/grafica.ufes.br/files/publicacao_diaria/DO3_2013_07_25.pdf)>. Acesso em: 10 mai. 2016.

para apenas 300 pessoas e, mais uma vez, houve ameaça, por parte do governo Estadual de fechamento da fronteira<sup>299</sup>.

Deu-se então início ao que esta pesquisadora denomina de *quinta* fase de acolhida dos migrantes haitianos no estado do Acre. O abrigo de Brasiléia foi desativado e os haitianos foram encaminhados para o novo espaço provisório em Rio Branco, o Parque de Exposições Marechal Castelo Branco<sup>300</sup>. Esse espaço, por ser mais amplo e com maior estrutura, proporcionava estadia em condições de dignidade humana. Paralelamente a isso, o Governo do Estado do Acre deu seguimento à rota dos migrantes através de transporte aéreo de Rio Branco até Rondônia (os aviões da Força Aérea Brasileira que traziam alimentos ao Acre voltavam a Porto Velho-RO, levando migrantes) e de lá, por via terrestre, até São Paulo. Deste estado, os haitianos seguiam viagem para outras partes do país ou permaneciam em São Paulo.



Foto 4: Rio Branco: Parque de Exposições Marechal Taumaturgo

Em pouco tempo, outra “crise” migratória foi iniciada, pois na chegada a São Paulo não havia política de acolhimento, seja por parte do governo municipal, estadual, ou federal e, novamente, os haitianos demandam da solidariedade da igreja.

<sup>299</sup> Na época, veiculou-se a informação de que o governo do estado iria propor o fechamento da fronteira. Disponível em: <<http://www.newsrondonia.com.br/noticias/governo+do+acre+pedira+fechamento+de+fronteira+para+conter+entrada+de+haitianos/41279>>. Acesso em 20 jun. 2016.

<sup>300</sup> O fechamento do abrigo de Brasiléia ocorreu em abril de 2014, tendo havido ato solene com a participação do Governador do Estado do Acre. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QntLbYbGWG4>>. Acesso em 20 jun. 2016.

No estado do Acre, paralelamente ao incremento do fluxo para São Paulo, em julho de 2014, o Abrigo de Acolhimento Humanitário aos Imigrantes Haitianos e demais imigrantes foi transferido para uma Chácara na zona rural da cidade de Rio Branco, a Chácara Aliança<sup>301</sup>, instalando-se a *sexta* fase de acolhimento humanitário. O local, embora mais adequado do que os abrigos em Brasília, possuía infraestrutura capaz de acolher no máximo 200 pessoas, mas assegurava a individualidade das mulheres, das crianças e adolescentes e das diferentes nacionalidades que, por questões Culturais e Religiosas, tinham dificuldades no relacionamento diário.



**Foto 5: Rio Branco: chácara aliança, último abrigo de imigrantes.**

Na cidade de São Paulo, por sua vez, os haitianos que chegavam dirigiam-se à Paróquia do Glicério, da ordem Scalabriana, onde fica a Missão Paz, e é identificado como o local de acolhida dos migrantes em São Paulo. Inicialmente, como não havia espaço na Casa do Migrante (espaço compatível para 110 pessoas), foram alojados no Salão Paroquial, sem qualquer apoio governamental. Em seguida, o governo municipal passou a fornecer alimentação e, no terceiro momento, foi alugado um prédio para propiciar leitos e acolhida, sendo o primeiro espaço público governamental de acolhida de migrantes no

---

<sup>301</sup> A Chácara Aliança, localizada na Estrada Custódio Freire nº 455, Bairro Irineu Serra, Rio Branco – Acre, passou a ser coordenada pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH e a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS).

estado de São Paulo. A par disso, foi realizada uma força tarefa com o intuito de proceder a regularização dos documentos dos migrantes haitianos.

O trânsito de haitianos do estado do Acre para o estado de São Paulo e deste para outros Estados do país continuava, e passou a ser denominado pela mídia de “invasão paulista”<sup>302</sup> (VENTURA e ILLES, 2012). De fato, não é que desde 2011 os haitianos tenham ficado concentrados no Acre, longe disso, a migração deles dentro do território brasileiro é, inclusive, anterior ao terremoto de 2010. O marco do início de 2014 serviu, tão somente, para conferir maior visibilidade à questão, porque passou a existir um fluxo permanente e organizado, direcionando trânsito de migrantes haitianos direto do estado do Acre para o estado de São Paulo<sup>303</sup>. Assim, a “crise” que aparentemente dizia respeito apenas ao estado do Acre ganhou contorno nacional.

Dados coletados a partir do Grupo de Trabalho (GT) sobre haitianos em funcionamento junto ao CNIg revelam que o fluxo de entrada pela fronteira terrestre mantinha-se, em 2015, em uma média de 40 ingressos diários. Os imigrantes, ao ingressar no território brasileiro, obtinham a sua documentação inicial em Brasília seguindo para Rio Branco em direção ao abrigo da chácara Aliança, permanecendo por cerca de 15 dias, indo em seguida, geralmente de ônibus, para São Paulo.

Em razão desse fluxo contínuo, a relação entre os estados do Acre e São Paulo sofreu abalos e houve bastante conflitos entre os governos<sup>304</sup>. O estado do Acre reclamava da ausência de recursos financeiros para manter o abrigo e continuar a custear o transporte de migrantes. Por outro lado, o estado de São Paulo reclamava quanto à ausência de comunicação prévia por parte do Estado do Acre antes da remessa dos haitianos. Houve, como se observou, um problema que envolve falta de diálogo federativo e de intervenção eficaz do Governo Federal para lidar com a questão.

---

<sup>302</sup> Notícias veiculadas sobre a suposta “invasão: <<http://occalertabrasil.blogspot.com.br/2014/05/invasao-de-haitianos-no-brasil.html>> ; <<http://noticias.r7.com/blogs/andre-forastieri/2012/01/24/o-brasil-nao-precisa-de-imigrantes-haitianos-e-o-haiti-nao-precisa-do-brasil/>>, <<http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR75310>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

<sup>303</sup> Jornal *O Globo* do dia 17/01/2014. País “Tião Viana, do PT, critica governo federal após invasão de haitianos”. Disponível em: <<http://brasilsobranoelivre.blogspot.com.br/2014/01/tiao-viana-do-pt-critica-governo.html>>. Jornal *Estado de S. Paulo*, 23/04/2014. “Acre "deporta" para São Paulo 400 refugiados do Haiti”. Disponível em: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral/acre-deporta-para-sao-paulo-400-refugiados-do-haiti,1157704>. Acesso em: 10 jun. 2016.

<sup>304</sup> Notícias sobre a crise gerada entre os dois Estados podem ser lidas no Blog da Amazônia, do Jornalista Altino Machado. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/blogdaamazonia/blog/2014/03/28acre-quer-avioes-da-fab-para-remover-haitianos-de-seu-territorio/>>. Acesso em: 10 out. 2014.

Em 2016, o ingresso de haitianos no Brasil pela fronteira terrestre do estado do Acre foi reduzido<sup>305</sup>. Na verdade, o estado do Acre passou a receber migrantes haitianos em situação de retorno. A crise econômica brasileira fez com que haitianos deixassem o Brasil em direção aos Estados Unidos, invertendo a rota<sup>306</sup>. No final de março de 2016, tendo em vista que o número de haitianos que ingressavam no país pela fronteira do estado do Acre havia reduzido, o Governo do Estado fecha o abrigo “Chácara Aliança” em Rio Branco<sup>307</sup>. Os imigrantes que continuam em número inexpressivo a entrar pelo estado do Acre passaram a receber do governo estadual tão somente orientação para confecção de documentação, sem qualquer outra espécie de ajuda financeira<sup>308</sup>.

As inúmeras fases de tratamento apresentadas demonstram que a postura do Governo Brasileiro, embora aplaudida por organismos internacionais, não foi suficiente para a solução da crise humanitária instalada. E, principalmente, não foi capaz de desenvolver uma proteção mais integrativa do migrante. A chamada crise migratória haitiana acendeu o problema da questão migratória no Brasil e os desafios à proteção integral dos grupos vulneráveis, motivando a reflexão sobre a necessidade de desenvolver uma resposta às crises migratórias dessa espécie.

Como ressaltam Baeninger e Peres (2017, p. 123), o caso da imigração haitiana para o Brasil é emblemático da migração de crise, pois evidencia um “campo de forças e disputas que perpassam espaços migratórios entre origem-etapas-destino-trânsito, agentes e atores institucionais, relações socioeconômico-políticas transnacionais”. Todas as etapas da migração de crise que impulsionam a migração forçada são percebidas no caso haitiano.

Segundo as autoras, no país de origem, o terremoto deve ser considerado o ponto de partida da crise para a emigração para o Brasil, agravado pela presença militar brasileira

---

<sup>305</sup> Portal G1 do dia 08/01/2016 “Nº de haitianos que entram no Brasil pelo Acre cai 96% em 12 meses”. Disponível em: < <http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2016/01/n-de-haitianos-que-entram-no-brasil-pelo-acre-cai-96-em-12-meses.html>>. Jornal Notícias do Acre do dia 11/01/2016. “Em Rio Branco, abrigo de imigrantes acolhe 14 pessoas”. Disponível em: <<http://www.agencia.ac.gov.br/em-rio-branco-abrigo-de-imigrantes-acolhe-14-pessoas/>>. Acesso em 20. Jun. 2016.

<sup>306</sup> Após chegar de avião até o estado do Acre, cruza-se a fronteira terrestre para o Peru, de lá seguiam para Equador, Colômbia, Panamá, Costa Rica, Nicarágua, Honduras e Guatemala, até alcançarem a fronteira mexicana com os EUA. Dado disponível em: <<https://www.ricmais.com.br/sc/noticias/crise-no-brasil-e-linha-dura-nos-eua-fazem-haitianos-vagarem-pelo-continente/>>. Acesso em 20 dez. 2017.

<sup>307</sup> Jornal Alto Acre.com. do dia 14/01/2016. “Governo do Acre fecha abrigo na Chácara Aliança e vai apenas orientar imigrantes”. Disponível em: <<http://www.oaltoacre.com/governo-do-acre-fecha-abrigo-na-chacara-alianca-e-vai-apenas-orientar-imigrantes/>>. Notícias do acre do dia 20/05/2016 “Governo encerra política de imigração que atendeu mais de 40 mil estrangeiros”. Disponível em: <<http://www.agencia.ac.gov.br/governo-encerra-politica-de-imigracao-que-atendeu-mais-de-40-mil-estrangeiros/>>. Acesso em 20. Jun. 2016.

<sup>308</sup> Porta G1 do dia 13/02/2017 “Após abrigo ser desativado em Rio Branco, imigrantes criam 'república”Disponível em: < <http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2017/02/apos-abrigo-ser-desativado-em-rio-branco-imigrantes-criam-republica.html>>. Acesso em 20 set. 2017.

na origem do fluxo como fator determinante para que o governo criasse resoluções normativas e documentasse os imigrantes haitianos. No país de destino, por sua vez, a crise é evidenciada a partir da presença haitiana que desvelou uma “sociedade despreparada e antiquada em termos de sua legislação migratória, de sua capacidade em dimensionar e mensurar o fluxo migratório, na falta de políticas de acolhimento e de emprego” (BAENINGER e PERES 2017, p. 124).

### 2.3.1 A política para migrantes na cidade de São Paulo

A ausência de uma diretriz nacional sobre política migratória estabelecida, conforme se constatou, acarretou respostas diferenciadas ao tema em diversas localidades, permitindo alguns avanços importantes na formulação da política pública. A cidade de São Paulo, reconhecida no país como uma cidade de imigrantes, sendo palco de diversas questões a esse respeito, foi uma das primeiras a formular política pública migratória, assumindo o papel fundamental, exercido pelos governos locais, de atuar na recepção da população migrante.

Nesse âmbito, a Prefeitura de São Paulo criou de forma pioneira no país, em 27 de maio de 2013, a Coordenação de Políticas para Migrantes do Estado de São Paulo (CPMig)<sup>309</sup>, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), com o objetivo de implantar uma política municipal para imigrantes de forma transversal, intersetorial e participativa.

A Coordenação realizou a 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes da cidade de São Paulo<sup>310</sup>, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2013, constituindo-se na primeira conferência da etapa do processo preparatório da 1ª

---

<sup>309</sup> A Coordenação foi criada através do Art. 242 da Lei Municipal no 15.764. Conferir: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/migrantes/](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/)>. Acesso em: 10 nov. 2017. O primeiro coordenador foi Paulo Illes, e teve como desafio iniciar todo o processo de construção da política. Conferir entrevista com Paulo Illes em: <<http://migramundo.com/prefeitura-de-sao-paulo-agora-e-ponto-de-referencia-para-imigrantes-diz-ex-coordenador-da-cpmig/>>. Acesso em 10. nov. 2017.

<sup>310</sup> A Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, foi convocada pelo Decreto Municipal nº 54.476/2013 e teve caráter consultivo e o objetivo de contribuir para o debate e elaborar propostas e diretrizes para subsidiar as políticas públicas para a população imigrante e suas famílias. A Conferência esteve centrada em 4 eixos temáticos: I - promoção e garantia de acesso a direitos sociais e serviços públicos; II - promoção do trabalho decente; III - inclusão social e reconhecimento cultural; e IV - legislação federal e política nacional para as migrações e refúgio. O documento final da Conferência esta disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos\\_humanos/Doc%20Final\\_Conf%20Mun%20Imigrantes%20de%20SP\\_2014.doc](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/Doc%20Final_Conf%20Mun%20Imigrantes%20de%20SP_2014.doc)>. Acesso em 10 nov. 2017.

Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR) em todo o Brasil. As ações da coordenação foram estruturadas em torno de dois instrumentos participativos: a Meta no 65 do Programa de Metas Municipal 2013-2016<sup>311</sup>: criar e implantar a política municipal para migrantes e de combate a xenofobia; e a 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, realizada em 2013.

O trabalho da Coordenação se pautou em diferentes frentes, destacando-se o mapeamento de dados e o conhecimento da população imigrante em São Paulo que pode ser feito através de convênio firmado entre a Coordenação e o Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI/USP)<sup>312</sup>.

A migração haitiana para São Paulo impulsionou a Coordenação a criar o Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI-SP), que se tornou um marco do envolvimento do poder público com o receptivo de migrantes no município com maior fator de atração do país, como ressalta Jarochinski (2016).

Em 2016, foi aprovado o Projeto de Lei (PL) n.º 142/2016, do Executivo municipal, que institui a “Política Municipal para a População Imigrante no Estado de São Paulo”, dispendo sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes<sup>313</sup>. O projeto de lei foi sancionado pelo Prefeito Fernando Haddad, em 08 de julho de 2016, durante a abertura do VII Fórum Social Mundial de Migrações que ocorreu em São Paulo-SP<sup>314</sup>, tornando-se a Lei n.º 16.478/2016<sup>315</sup>.

<sup>311</sup> Disponível em: <<http://planejasampa.prefeitura.sp.gov.br/metas/meta/65/>>. Acesso em 10. nov. 2017.

<sup>312</sup> Em dezembro de 2013, como parte do esforço da Prefeitura Municipal de São Paulo para formulação de políticas públicas locais para imigrantes, a Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig) e o Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI/USP) firmaram convênio e elaboraram diagnóstico do atendimento à população imigrante no município e perfil dos imigrantes usuários de serviços públicos. Cf. Diagnóstico Imigrantes em São Paulo: diagnóstico do atendimento à população imigrante no município e perfil dos imigrantes usuários de serviços públicos. Disponível em: <<http://www.iri.usp.br/documentos/eBook%20Cosmopolis.pdf>>. Acesso em 10 nov. 2017. Sumário Executivo da pesquisa está disponível em: <<http://www.iri.usp.br/documentos/Cosmopolis%20Sumario%20Executivo%202017.pdf>>. Acesso em 10 nov. 2017.

<sup>313</sup> O projeto foi fruto de discussão capitaneada pelo comitê paritário, com representantes de 13 secretarias municipais e 13 organizações da sociedade civil com trabalho reconhecido em migrações e refúgio, instituído pelo Decreto Municipal no 56.353 de 24 de agosto de 2015. O comitê realizou a audiência pública com a participação de 71 pessoas, entre imigrantes e representantes de associações, organizações não governamentais, grupos de pesquisa e instituições públicas e, a partir do material coletado, elaborou a proposta legislativa. Projeto de Lei (PL) n.º 142/2016, de 21 de junho de 2016. Conferir inteiro teor: <<http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/projeto/PL0142-2016.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

<sup>314</sup> A Lei n.º 16.478 de 08 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante no Estado de São Paulo, foi publicada no D.O.E n.º 127, Ano 61, de 09 de julho de 2016. Disponível em: <<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/NavegaEdicao.aspx?ClipID=FH0OFE3NDM0HGe9BC8U MO7E82V9&PalavraChave=Zogbi>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

<sup>315</sup> A lei foi regulamentada pelo regulamentada pelo Decreto n.º 57.533/2016.

Conforme relatório produzido pela Coordenação, foram implementados cinco importantes programas/ações estruturantes: (1) a criação do Centro de Referência e Atendimento a Imigrantes (CRAI); (2) a criação de quatro Centros de Acolhida especializados no atendimento a imigrantes; (3) a sanção da Lei Municipal no 16.478/2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante; (4) a criação, dentro dessa lei, do Conselho Municipal de Imigrantes; e, por fim, (5) a própria consolidação da Coordenação de Políticas para Migrantes<sup>316</sup>.

É possível concluir, portanto, que a construção da política para migrantes na cidade de São Paulo foi exitosa e serve de parâmetro sobre forma de acolhida e tratamento do migrante. Outras cidades do país desenvolveram iniciativas a partir da política de São Paulo.

Em 18 de outubro de 2017, foi apresentado o projeto de lei n.º 975/2017 que institui a Política Estadual para População Migrante do Estado de São Paulo<sup>317</sup>, a proposta prevê o combate à xenofobia e o acolhimento de imigrantes e refugiados.

Já no dia, foi aprovado pela Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP)<sup>318</sup> o projeto de lei que isenta refugiados da taxa tanto para os diplomas de graduação quanto aos de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado no estado de São Paulo. O texto, embora represente um importante avanço na construção da política migratória em São Paulo, é restrito a refugiados e, assim, não abrange a situação dos haitianos, nem de imigrantes em geral.

Conforme elucida Jarochinski (2016, p. 404) “não restam dúvidas de que, não fosse pela presença dos haitianos, muito disso não teria surgido e certamente a não política continuaria ser a opção política para a questão”.

---

<sup>316</sup> Todos os dados acerca das atividades exercidas pela Coordenação nos primeiros anos de gestão foram publicados no relatório disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos\\_humanos/MIGRANTES/RELATORIOS/Relatorio%20CPMig\\_portugues.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/MIGRANTES/RELATORIOS/Relatorio%20CPMig_portugues.pdf)>. Acesso em 10. Nov. 2017

<sup>317</sup> Projeto apresentado pelos deputados Ana do Carmo (PT), Leci Brandão (PCdoB), Márcia Lia (PT) e Carlos Bezerra (PSDB) que visa a promover o respeito à diversidade e à interculturalidade, fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=387196&textoBusca=decreto&flRealca=T>>. Acesso em 10. nov. 2017.

<sup>318</sup> UOL Notícias. Cotidiano. “Alesp aprova isenção de taxa de revalidação do diploma a refugiado, mas burocracia ainda é barreira”. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/12/30/alesp-aprova-isencao-de-taxa-de-revalidacao-do-diploma-a-refugiado-mas-burocracia-ainda-e-barreira.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em 30 dez. 2017.

## CONCLUSÃO

A condição jurídica do migrante haitiano: migração humanitária por excelência

A migração de haitianos pós terremoto de 2010 provocou o impulso de reunião dos países da região para pensar na questão da acolhida humanitária decorrente da crise, tentando construir parâmetros para recepção e gestão do fluxo migratório. A política migratória mundial não abre espaço para que casos como o da migração forçada de haitianos seja tratada sob o *status* de refugiado. O papel do desenvolvimento de parâmetros de proteção complementar, seja a nível regional, seja no bojo de cada país, nesses casos se torna essencial.

De fato, ainda que não exista o reconhecimento da migração humanitária como condição migratória e o fluxo de haitianos na região provocou uma evidente mudança de paradigma no modo de acolhida do migrante. Foi aberto espaço, ao menos em âmbito acadêmico, para discutir a proposta de definição do novo *status* jurídico do migrante humanitário, reconhecendo seus direitos e garantindo sua proteção, preenchendo a lacuna teórica existente.

A análise do caso estudado conduziu a um inevitável questionamento que acompanhou todo o desenvolvimento da pesquisa: qual o *status* jurídico do migrante haitiano no Brasil? E isso levou aos questionamentos colocados na primeira parte da tese: qual o caminho conceitual da crise humanitária e da migração neste contexto? O Brasil desenvolveu, através das medidas tomadas, este novo *status* migratório?

A primeira parte da tese tratou de discutir a migração forçada na contemporaneidade, que envolve fatores multicausais não reconhecidos como suficientes para caracterizar a situação de refúgio. É a política internacional que impõe barreiras de interpretação do elemento de “perseguição” como limitador do instituto do refúgio, deixando desemparadas milhares de pessoas que migram fora do abrigo da regularidade jurídica.

Ampliou-se a problemática da migração forçada decorrente de crise humanitária. Compreendeu-se que a categoria da migração humanitária apresentada na tese surge a partir da combinação da falta de governança, a falta de preparação para emergências e o

alto nível de pobreza do país de origem. A nova categoria migratória deve ser aplicada para denominar pessoas que deixam seu local de residência impelidas por motivos arbitrários e por isso não podem retornar, ou que têm alguma objeção válida para retornar ao seu local de residência devido ao risco à segurança física em razão de conflito armado, catástrofe ambiental, violações em seus direitos humanos básicos, discriminação ou perseguição, ou razões decorrentes de perseguição ou enfermidade ou doença anterior. Ela abrangeria a possibilidade de reconhecimento coletivo de violações sofridas, não exigindo a prova de perseguição individualizada.

A partir do estudo de caso realizado nesta tese, esta pesquisadora passou a compreender que a migração forçada de haitianos para o Brasil exemplifica didaticamente o que se convencionou chamar, neste trabalho, de migração humanitária. A condição jurídica do migrante haitiano seria assim a de migrante humanitário por excelência.

Retomando-se os elementos de Martin *et al.* (2014), tem-se que as mencionadas faltas de governança, de preparação para emergências, bem como o alto nível de pobreza, são claramente percebidos no caso haitiano. As violações de direitos dos migrantes haitianos ocorreram em diferentes espaços geográficos e diferentes períodos temporais da migração. A afetação da crise prolongou-se, portanto, no tempo e no espaço. A vulnerabilidade migratória, por sua vez, não era um elemento específico de situação de perseguição individual identificada, nem mesmo relacionado com algum grupo de pessoas específicos (mulheres, crianças ou idosos), mas sim abrangente e generalizada, desde a falta de compreensão da língua, como em virtude do elemento racismo, sem mencionar a precariedade econômica.

O Haiti é um país onde os fluxos migratórios são diversos e essa migração intensa nos últimos anos não recebeu uma proteção internacional adequada. O caso levou a problematizar a delimitação e relevância da distinção clássica entre migrante econômico e refugiado. O imigrante haitiano sofre inúmeras violações, desde a dificuldade de poder retirar documentos de viagem para ingressar em outro país, haja vista a precariedade das instituições no país de origem, até a falta de recurso financeiro. Ademais, sofre discriminação no trânsito migratório motivado, seja por sua condição econômica, que o leva a ficar refém de viagens e travessias fronteiriças clandestinas, seja pela situação do racismo. E, por fim, quando do ingresso no país de destino, o migrante haitiano sofre violações por não ser reconhecido pelos instrumentos legais e pela precariedade da política de acolhida.

A migração haitiana insere-se no contexto de crise humanitária e impactou sobremaneira o cenário internacional da migração, tornando-se eixo fundamental para descortinar o diálogo sobre a falta de proteção legal para pessoas afetadas por situações de crise. A razão de violação de direitos humanos vivenciada pelos migrantes haitianos não reside no fator econômico isoladamente considerado, tampouco no fator do desastre ambiental sofrido, nem na instabilidade política vivida no país de origem e no país de acolhida, mas em todos esses fatores conjugados.

Ainda que o estudo da migração forçada de haitianos para o Brasil apresente imprecisão de dados quanto ao número de migrantes haitianos presentes no país, este dado, quando comparado à realidade migratória mundial, é reduzido<sup>319</sup>. Isso, no entanto, não é relevante porque o que torna singular o caso do deslocamento forçado de haitianos para o Brasil não é a quantidade de migrantes. A relevância do caso está na série de contradições no posicionamento brasileiro, que, ao passo em que se coloca como parceiro comprometido com o desenvolvimento haitiano, através da manutenção da paz e promoção dos direitos humanos, e como líder regional para questões de migração forçada, adota medidas desordenadas, que, por vezes, restringem a entrada dos nacionais haitianos (como ocorreu na fase de limitação de vistos). Foi possível, assim, observar a ambiguidade do comportamento do Estado brasileiro em relação ao tema das migrações internacionais.

O Brasil, ao instituir pela primeira vez o visto permanente por razões humanitárias de maneira coletiva desenvolveu, ainda que de forma precária, uma medida de proteção complementar. A solução dada, entretanto, não avançou em definir sob que condição jurídica é reconhecido o migrante haitiano no país, deixando de analisar se o migrante haitiano foi recepcionado como migrante econômico voluntário ou se foi enquadrado como migrante forçado. O visto foi uma medida insuficiente e casuística para avançar na instituição de um novo *status* jurídico migratório. Não é suficiente criar medidas para resolver uma situação emergencial sem ter em conta os impactos sobre as estruturas existentes, físicas e humanas, nem tratar a migração como tema de uma única nacionalidade, em lugar de entender a complexidade dos sistemas migratórios.

---

<sup>319</sup> No primeiro trimestre de 2017, conforme dados da Coordenação Geral de Imigração (CGI) sobre a integração do imigrante ao mercado formal de trabalho, registrou-se a emissão de 7.989 Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a estrangeiros, desse total, 3.017 foram para haitianos. Do total das 7.989 Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitidas a estrangeiros no primeiro trimestre de 2017, quase 50% foram para haitianos (3.017), as demais foram assim distribuídas: 1.107, venezuelanos; 443, cubanos; 346, argentinos; 311, bolivianos; 282 paraguaios; 250, colombianos; 232, peruanos; 219 uruguaios; e 190 senegaleses, sendo o restante a pessoas de outras nacionalidades. Disponível em: <<http://www.trabalho.gov.br/noticias/4720-politica-de-acolhimento-do-brasil-e-referencia-internacional>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

Quanto ao aspecto do discurso jurídico, cabe destacar que, para esta pesquisadora, o enquadramento da migração forçada de haitianos para o Brasil como migração humanitária não ocorre devido à criação *ad hoc*, pelo governo brasileiro, do visto permanente por razões humanitárias. Se assim fosse, a migração de sírios para o Brasil também seria qualificada como migração humanitária, quando não o é. Os sírios são autênticos refugiados que preenchem a concepção de refúgio adotada pela lei brasileira no inciso III do artigo 1º, lei n.º 9.474/1997. É importante diferenciar a medida concedida para os sírios, das medidas concedidas para o haitiano e o venezuelano.

Todas as críticas propostas ao longo deste trabalho foram feitas à luz dos seus pressupostos sociais e históricos, com a verificação de como se desenvolveu a construção do discurso da condição migratória humanitária pelo Brasil, como ocorreu a aproximação do país com o Haiti, e, ainda, como se construiu uma forma precária de proteção. Percebe-se, portanto, que o procedimento adotado pelo Brasil, muito embora tenha sido celebrado por organismos internacionais e por países vizinhos, evidencia os paradoxos entre o discurso e a prática dos direitos humanos.

De fato, ao que parece, a intenção brasileira nunca foi de conceber o *status* de migrante humanitário, contudo empreendeu este discurso de generosidade para haitianos com a indireta intenção de ocupar posto de relevância política nas Nações Unidas. O que na discussão teórica é o estabelecimento do *status* jurídico do migrante humanitário, desnudou-se, na prática, tão somente como uma situação de falsa discriminação protetiva. O conceito criado pelo Brasil é frágil e juridicamente problemático, além do mais, destoa do discurso internacional de desenvolvimento de proteção complementar. O migrante haitiano continua sendo, até hoje, um migrante em um limbo jurídico. Ele não é refugiado, ele não é migrante econômico, a ele não está garantida a não-devolução, e a residência a ele concedida, embora tenha a nomenclatura de “permanente”, tem prazo estabelecido de cinco anos de duração.

A realidade da resposta brasileira ao caso haitiano não foi desenvolvida a partir de uma reflexão teórica no caminho para construção de um *status* migratório conforme proposto nesta tese. O que ficou evidente é que os mecanismos legais de que o Brasil dispõe não estavam adaptados à nova realidade do mundo no qual as pessoas transitam por diversas razões. Há, portanto, necessidade de construir uma solução normativa. A nova lei de migrações, calcada nos direitos humanos, pode vir a estabelecer formas mais regulamentadas de acolhida aos migrantes. Entretanto o caminho a ser percorrido é longo

porque a lei depende da regulamentação e o regulamento aprovado criou entraves que implicam em atraso no avanço da questão.

Defende-se aqui um caminho para o reconhecimento da migração humanitária como real condição migratória preenchendo a lacuna teórica para proteção de fluxos migratórios decorrentes de crises humanitárias. Esta não se resumiria à possibilidade de ingresso no país (como propôs o Brasil), mas o estabelecimento claro sobre em que situações este *status* seria reconhecido, de modo que ele deixasse de ter o caráter casuístico. Além disso, é necessário, ainda, estabelecer o conteúdo da proteção, isto é, a proteção humanitária com a facilitação de ingresso e proibição de devolução. A adoção de medidas que auxiliem a rápida inserção do migrante no mercado de trabalho nacional e a facilitação de remessas financeiras dos migrantes para seus familiares que permaneceram no país de origem também se revelam ações relevantes a todo processo.

As inquietações surgidas durante a pesquisa servem para encorajar a continuidade deste trabalho na busca do reconhecimento da proteção integral do migrante. Espera-se que o olhar da migração humanitária e o caminho conceitual apresentado possam contribuir para determinar como o sistema existente de proteção dos migrantes forçados pode ser adaptado, particularizado ou melhor desenvolvido para acomodar a matriz da migração de crise contemporânea.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **O sujeito de Direitos Humanos: a proteção da pessoa humana no Direito Internacional**. (2017). 110f. Tese (Livre Docência) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos Humanos e não violência**. 2 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2015

ALMEIDA, Paulo Sérgio de. La política de migraciones brasileña y la migración haitiana a Brasil. **Migration Policy Practice Journal**. v. II, n° 5, outubro-novembro 2012. p. 15-17.

ACNUR, ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Desplazamiento forzoso em el contexto del cambio climático: desafíos para los Estados em virtude del derecho internacional**. Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados. 2009, p.4. Disponível em: [http://www.acnur.es/PDF/clima\\_desplazamientoforzoso\\_2009\\_20120910105221.pdf](http://www.acnur.es/PDF/clima_desplazamientoforzoso_2009_20120910105221.pdf)>. Acesso em 10 jun. 2016

ACNUR, ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Dados sobre refúgio no Brasil. Balanço até abril 2016**. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/recursos/estadisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>. Acesso em 01 jun. 2016.

ACNUR, ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados**. ACNUR: Genebra, dez, 2011.

ACNUR, ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Direitos humanos: direito internacional humanitário e direitos humanos. Ficha informativa n.º 13/rev.1. 2002**. Disponível em: <[http://direitos.humanos.gddc.pt/pdf/Ficha\\_Informativa\\_13.pdf](http://direitos.humanos.gddc.pt/pdf/Ficha_Informativa_13.pdf)>. Acesso em 13 jun. 2017

**Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados**. ACNUR: Genebra, dez, 2011.

ALVES, Geovane Machado. **Solidariedade e intervenção humanitária: a atuação brasileira no Haiti como novo paradigma jurídico de solidarismo internacional**. In: R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.5, p. 47-65, jan./jul. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/18071384.2008v5n1p104/10872>>. Acesso em 30 set. 2016

AMARAL JUNIOR, Alberto do. **O direito de assistência humanitária**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003

AMORIM, Celso Luiz Nunes. Uma visão brasileira do panorama estratégico global. In: **Contexto Internacional** – vol. 33, n.º 2, julho/dezembro 2011, p. 267.

AMORIM, Celso Luiz Nunes. O Brasil e os Direitos Humanos: em busca de uma agenda positiva, In: **Revista Política Externa**, vol. 18, n.º 2 - set-out-nov/2009.

AMORIM, Celso Luiz Nunes. **Discurso na Reunião Especial do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre o Haiti**. Disponível em: <[http://www.mre.gov.br/portugues/politica\\_externa/discursos/discurso\\_detalhe3.asp?ID\\_DISCURS O=2548](http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/discursos/discurso_detalhe3.asp?ID_DISCURS O=2548)>. Acesso em: 30 set. 2016.

AMORIM, Celso Luiz Nunes. **Discurso na sessão de abertura da Reunião Internacional de Alto Nível sobre o Haiti**. Disponível em: <[http://www.mre.gov.br/portugues/politica\\_externa/discursos/discurso\\_detalhe3.asp?ID\\_DISCURS O=2843](http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/discursos/discurso_detalhe3.asp?ID_DISCURS O=2843)> Acesso em: 30 set. 2016.

ANDRADE, José H.Fischel de.; MARCOLINI, Adriana. Brazil's Refugee Act: model refugee law for Latin America? In: **Dilemmas of development induced displacement**. FMR 12. January 2002, p. 37-39. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/sites/fmr/files/FMRdownloads/en/FMRpdfs/FMR12/fmr12.13.pdf>>. Acesso em 20 out. 2014.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo – Anti-semitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. 3 reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ARRUDA, Aline Maria Thomé. Migração e refúgio: uma breve problematização sobre os direcionamentos governamentais para recepção a haitianos no Brasil e na República Dominicana. In: **Universitas Relações Internacionais**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 105-111, jan/jun/ 2013.

ASSIS, Glaucia de Oliveira; MAGALHAES, Luis Felipe Aires. Migrantes Indesejados? A “diáspora” haitiana no Brasil e os desafios da política migratória brasileira. In: SILVA, Sidney A. Da; ASSIS, Glaucia O.; (coords) **Em busca do Eldorado: o Brasil no contexto das migrações nacionais e internacionais**. Manaus: EDUA, 2016, p. 209-250.

AUDEBERT, Cédric. **La Diaspora Haïtienne: Territoires Migratoires et Réseaux Transnationaux**. Rennes, France: Presses Universitaires de Rennes, 2012.

BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta. Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil. **Rev. bras. estud. popul.**, São Paulo, v. 34, n.º 1, p. 119-143, abr. 2017. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102\\_30982\\_017000100119&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102_30982_017000100119&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 27 set. 2017.

BAENINGER, Rosana. Migração Transnacional: elementos teóricos para o debate. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, Sidney Antonio da; ASSIS, Glaucia Oliveira de;

CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel. (orgs.) **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paço Editorial, 2016, p.13- 43.

JEAN BAPTISTE, Chandeline; VIEIRA, Joice Melo. Castástrofe ambiental e migração internacional: a perspectiva dos migrantes haitianos no cidade de São Paulo. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, Sidney Antonio da; ASSIS, Glaucia Oliveira de; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel. (orgs.) **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paço Editorial, 2016, p.577-607.

BARALDI, Camila Bibiana Freitas. **Migrações Internacionais, Direitos Humanos e Cidadania Sul-Americana: o prisma do Brasil e da integração sul-americana**. (2014). 151f. Tese (Doutorado) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BETTS, Alexander. Survival Migration: A New Framewor. In: **Global Governance**, v. 16, 2010, p. 361-382.

BETTS, Alexander. Towards a ‘soft law’ framework for the protection of vulnerable migrants. In: **New Issues in Refugee Research** (UNHCR). Research Paper n. 162, Agosto, 2008.

BOUCINHAS FILHO, Jorge; BARBAS, Leandro. **Migração de Trabalhadores para o Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas. In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Orgs.). **Políticas públicas: possibilidades e limites**. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 225-260

CAMPOS, Bárbara Pinowsca Cardoso; SILVA, João Guilherme Lima Granja Xavier da. Igualdade, não-discriminação e política para migrações no brasil: antecedentes, desafios e potencialidades para o acesso da pessoa migrante a direitos e serviços. In: **Migrações, deslocamentos e direitos humanos**. 1 ed. Org. George Rodrigo Bandeira Galindo. Brasília: IBDC, Grupo de Pesquisa C&DI, 2015, p. 50-64.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Refugiados – Aproximações ou convergências**. In: A.A. Cançado Trindade, Gérard Peytrignet e Jaime Ruiz de Santiago, As Três Vertentes da Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana, San José/Brasília, IIDH/CICV/ACNUR, 1996, pp. 29-85.

CARVALHO RAMOS, André de. Direito dos Estrangeiros no Brasil: imigração, direito de ingress e os direitos dos estrangeiros em situação irregular. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flavia (Coords). **Igualdade, diferença e direitos**

**humanos, Rio de Janeiro:** Lumen Juris, 2008.

CASTLES, Stephen., **International migration at the beginning of the twenty-first century: global trends and issues**, UNESCO, Blackwell Publishers, Oxford, 2000. Disponível em:< <http://www.msu.ac.zw/elearning/material/1330864594Reading%201%20international%20migration.pdf>>. Acesso em 10 abr. 2016.

CASTLES, Stephen; HASS, Hein de; MILLER, Mark J. **The age of migration: international population movements in the modern world**. 5th edition. London/New Work, The Guildford Press, 2014.

CAVALCANTI, Leonardo; BRASIL, Emmanuel. A movimentação dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro a partir do CAGED. In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu; ARAUJO, Dina, TONHATI, Tania., **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2017**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2017, p. 87-124.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu; ARAUJO, Dina. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2016**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu.; TONHATI, Tania; DUTRA, Délia. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório anual 2015**. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2015.

CERVO, Amado Luiz. Brazil's rise on the international scene: Brazil and the world. In: **Revista Brasileira de Política Internacional**. Special edition, ano 53, 2010.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da política exterior do Brasil**, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, 2 ed.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **A proteção dos “refugiados ambientais” no Direito Internacional** (2015). 327f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

COIMBRA, Cecília. Operação Rio: **O mito das classes perigosas**. Rio de Janeiro: Oficina do autor. Niterói: Intertexto, 2011.

CORRÊA, Mariana Almeida Silveira; NEPOMUCENO, Raísa Barcellos N; MATTOS, Wesley H. C.; MIRANDA, Carla. Migração por sobrevivência: soluções brasileiras. In: **REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, Ano XXIII, n. 44, p. 221-236, jan./jun. 2015

CNIg. CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. **Atas**. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/mais-informacoes/cni/atas>>. Acesso em: 01 jun. de 2016.

CNIg. CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. **Resoluções Normativas**. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/mais-informacoes/cni/2016-02-16-20-30-45/itemlist/category/632-cnig-resolucoes-normativas>>. Acesso em: 10 out. de 2016.

COSTA, Pe. Gelmino. **Memória da chamada de imigrantes haitianos a Manaus, 2010-2014: presença da Pastoral do Migrante**. CEM-Centro de Estudos Migratórios. São Paulo: Max Editora, 2016.

COTINGUIBA, Geraldo Castro; COTINGUIBA, Marília Pimentel. Fronteiras e aspectos do rito de mudança de categoria jurídico-política dos sujeitos haitianos em mobilidade transnacional no Brasil. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, Sidney Antonio da; ASSIS, Gláucia Oliveira de; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel. (orgs.) **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paço Editorial, 2016, p. 173-203.

CULPI, Ludmila Andrzejewski; PEREIRA, Alessandro Eugenio. Mercosul e políticas de migração: análise do processo de transferência de políticas públicas migratórias pelas instituições do mercosul (1991-2013). **38º Encontro Anual da Anpocs. GT 29 - política internacional**. CAXAMBU, 2014, p. 1-30. Disponível em: [http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=9104&Itemid=456com\\_docman&task=doc\\_view&gid=9104&Itemid=456](http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=9104&Itemid=456com_docman&task=doc_view&gid=9104&Itemid=456). Acesso em: 23 jul. 2015.

DA SILVA, André Luiz Reis. **Do otimismo liberal à globalização assimétrica: a política externa do governo Fernando Henrique Cardoso**. 2008. 360f. Tese (Doutorado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (UFRGS), Porto Alegre, 2008.

DICK, Paulo; TONHATI, Tania. Autorizações concedidas pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg): Casos omissos e especiais. In: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, T.; ARAUJO, D., TONHATI, Tania., **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2017**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2017, p. 33-43.

DURAND, Jorge; LUSSI, Carmem. **Metodologia e teorias no estudo das migrações**. Jundiaí: Paço Editorial, 2015.

FAGEN, Patrícia Weiss. **Receiving Haitian Migrants in the Context of the 2010 Earthquake**. Discussion paper. Georgetown University, 3 December 2013. Disponível em: <[www2.nanseninitiative.org/wp-content/uploads/2015/03/DP\\_Receiving\\_Haitian\\_Migrants\\_in\\_the\\_Context\\_of\\_the\\_2010\\_earthquake.pdf](http://www2.nanseninitiative.org/wp-content/uploads/2015/03/DP_Receiving_Haitian_Migrants_in_the_Context_of_the_2010_earthquake.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2016.

FAIST, Thomas. **Migrants as Transnational Development Agents: An Inquiry into the Newest Round of the Migration–Development Nexus**. In: *Population, Space and Place*, n.º 14, 2008.

FASIN, Didier. **Humanitarian Reason: A moral history of the present**. University of California Press. Berkeley/Los Angeles, 2012.

FARIA, Andressa V. **A diáspora haitiana para o brasil: o novo fluxo migratório (2010-2012)**. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Programa de Pós-Graduação em Geografia. Belo Horizonte/MG, 2012.

FERNANDES, Durval; FARIA, Andressa. V. A diáspora haitiana no Brasil: processo de entrada, características e perfil. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, Sidney Antonio da; ASSIS, Glauca Oliveira de; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel. (orgs.) **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paço Editorial, 2016, p. 95-111.

FERNANDES, Duval; CASTRO, Maria C. G. Migração haitiana ao Brasil: diálogo bilateral. Brasília: **Projeto “Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral”**. Relatório Final, 2014.

FERRAZ, Lucas; PRADO, Avenor. Aliciamento no Peru começa na rodoviária. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 maio 2014, Cotidiano, p. C3.

FERRIS, Elizabeth. Recurrent Acute Disasters, Crisis Migration: Haiti has had it all. In: MARTIN, Susan F; WEERASINGHE, Sanjula; TAYLOR, Abbie. **Humanitarian Crises and Migration: causes, consequences and responses**. London, New York: Routledge, Tayls & Francis Group, 2014, p. 78-98.

FRANCO, Raquel Trabazo Carballal. As políticas migratórias e os sujeitos invisíveis no brasil: os papéis da sociedade civil, Estado e sindicatos na proteção humanitária dos trabalhadores migrantes haitianos. In: **Trabalho, constituição e cidadania: a dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas**. Org. Gabriela Neves Delgado e Ricardo José Macêdo de Britto Pereira. — São Paulo : LTr, 2014. p. 129-150.

GHIRARDI, José Garcez, PALMA, Juliana Bonacorsi de., VIANA, Manuela Trindade. Posso fazer um trabalho inteiro sobre um caso específico? In: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo, FEFERBAUM, Marina. (coords). **Metodologia jurídica: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Saraiva, 2012.

GLICK-SCHILLER, Nina; WIMMER, Andreas. **Methodological Nationalism and beyond: nation-state building, migration and social science**. In: *Global networks* 4, p. 301-334, 2002.

GLICK-SCHILLER, Nina; BASCH, Linda; BLANC-SZANTON, Cristina. **Nations Unbound: Transnational Projects, Postcolonial Predicaments and Deterritorialized Nation-States**. Routledge: London e New York, 1994.

GODOY, Gabriel Gualano de. O caso dos haitianos no Brasil e a via da proteção humanitária complementar. In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de. (orgs.). **60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011, p. 45-68.

GRONDIN, Marcelo. **Haiti: cultura, poder e desenvolvimento**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GUERRA, Sidney. Asilados e Refugiados: breve análise do fenômeno migratório. In: GUERRA, Sidney; EMERIQUE, Lilian Balmant. (orgs.). **Direito das minorias e grupos vulneráveis**. Ijuí: Editora Unijuí, 2008, p. 275-297.

HADDAD, Emma The refugee: a conceptual analysis. Part I p. 21 a 69. IN: **The Refugee in International Society Between Sovereigns Cambridge**. Cambridge University Press, 2008.

HANDERSON, Joseph Diaspora. **As dinâmicas da mobilidade haitiana no Brasil, no Suriname e na Guiana Francesa**. 2015. 429f. Tese (Doutorado). UFRJ/Museu Nacional, Rio de Janeiro, 2015.

HELTON, Arthur C.; JABOBS, Eliana. What ir forced migration? In: **Georgetown Immigration Law Journal**, vol. 13, 1999, p. 521-532.

JARONCHINSKI SILVA, João Carlos. Impactos políticos, jurídicos e sociais da migração haitiana para o Brasil. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, Sidney Antonio da; ASSIS, Glaucia Oliveira de; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel. (orgs.) **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paço Editorial, 2016, p.399-407.

JUBILUT, Liliana Lyra. Humanitarian Alternative Pathways for Protection for Forced Migrants in Latin America. In: **Migration Research Leaders' Syndicate: Ideas to inform international cooperation on safe, orderly and regular migration**. International Organization for Migration (OIM), 2017, p. 117-122.

JUBILUT, Liliana Lyra; SOMBRA, Camila; MADUREIRA, André. Humanitarian visas: building on Brazil's experience. In: **Forced Migration Review**. Issue 53 (October, 2016), p. 76-78.

JUBILUT, Liliana Lyra; RAMOS, Erika Pires. Regionalism: a strategy for dealing with crisis migration. In: **Forced Migration Review**. Issue 45 (February, 2014), p. 66-67.

JUBILUT, Liliana Lyra (coord). Mapeamento Normativo de Direito Internacional. Apendice "A" In: **Migrantes, Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**. Serie Pensando o Direito do Ministério da Justiça. Volume n.º 57, 2015. Disponível em: <[http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PoD\\_57\\_Liliana\\_web\\_3.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PoD_57_Liliana_web_3.pdf)>

Acesso em: 10 mar. 2016.

JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA, André. Os desafios da proteção aos refugiados e migrantes forçados no marco de Cartagena + 30. In: **REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 11-33, jul/dez. 2014.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINARIO, Silvia Menicucci O. S. A Necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista direito GV [online]**. São Paulo, f. 6, pp. 275-294, jan-jun 2010.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro** (Método 2007).

JUBILUT, Liliana Lyra. Refugee Law and Protection in Brazil: a Model in South America?. In: **Journal of Refugee Studies** Vol. 19, No. 1, Oxford University Pres, 2006.

KANT, Immanuel. **Sobre la paz perpetua**. 7 ed. Tradução Joaquín Abellán. Madrid: Editorial Tecnos, 2005.

KEEN, David. **Complex Emergencies**. Cambridge: Polity Press, 2008.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos – Um Diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEAL, Marília Daniella Freitas Oliveira; LEITE, Alexandre César Cunha. A política externa brasileira e a questão dos deslocados ambientais: breves reflexões sobre a (des) proteção dos haitianos no Brasil. **Revista de Estudos Internacionais (REI)**, Vol. 3 (2), 2012, p. 47-58.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. Conare: balanço de seus 14 anos de existência. In: RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de. (orgs.). **60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro**. São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011, p. 69-92.

LEVITT, Peggy; JAWORSKY, B. Nadya. **Transnational Migration Studies: past developments and future trends**. In: *The Annual Review of Sociology*, 33:129–56, 2007.

LOUREIRO DA SILVA, José Carlos. **A migração haitiana para o Brasil: lacunas de proteção aos deslocados ambientais** (2015). 283f. Tese (Doutorado) – Universidade Católica de Santos. Santos, 2015.

MACHADO, Maíra Rocha. Pesquisa Empírica em Direito: os limites dos métodos e o ganho dos debates públicos. In: **Série Pensando o Direito**, v. 50, p. 80-90, 2013a.

MACHADO, Maira. Contra a departamentalização do saber jurídico: a contribuição dos estudos de caso para o campo direito e desenvolvimento. In: SILVEIRA, Vlademir Oliveira da; SANCHES, Samyra Naspolini; COUTO, Monica Benetti (orgs.). **Direito e**

**Desenvolvimento do Brasil no Século XXI.** Brasília: IPEA-CONPEDI, 2013b, p. 177-200.

MAHLKE, Helisane. **Direito Internacional dos Refugiados: novo paradigma jurídico.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

MARONI, Paloma Karuza. O visto humanitário como política migratória: o caso da imigração haitiano com destino no Brasil. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, Sidney Antonio da; ASSIS, Glauca Oliveira de; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel. (orgs.) **Imigração Haitiana no Brasil.** Jundiaí: Paço Editorial, 2016, p. 317- 350.

MARTIN, Susan; WEERASINGHE, Sanjula; TAYLOR, Abbie. Crisis Migration. In: **The Brown Journal of World Affairs**, v. 20, 2013, p. 123-137.

MARTIN, Susan; WEERASINGHE, Sanjula; TAYLOR, Abbie. What is crisis migration?. In: **Forced Migration Review.** Issue 45 (February, 2014), p. 5-9.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Saquarema,** São Paulo: Editora Hucitec, 1987.

McADAM, Jane. The concept of crisis migration. In: **Forced Migration Review.** Issue 45 (February, 2014), p. 10-11.

McADAM, Jane. Conceptualizing “Crisis Migration: a theoretical perspective. In: MARTIN, Susan F; WEERASINGHE, Sanjula; TAYLOR, Abbie. **Humanitarian Crises and Migration: causes, consequences and responses.** London, New York: Routledge, Tayls & Francis Group, 2014b, p. 29-52

McADAM, Jane. **Climate Change, Forced Migration, and International Law.** United Kingdom: Oxford University Press, 2012.

McADAM, Jane. Climate Change, displacement, and International Law: complementary protection standards. In: **Legal and protection policy research series.** Division of International Protection. May, 2011. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/4dff16e99.html>>. Acesso em: 10 mai. 2016.

METZNER, Tobias. La migración haitiana hacia Brasil: estudio en el país de origen. In: OIM. **La Migración Haitiana Hacia Brasil: Características, oportunidades y desafíos. Cuadernos Migratorios** n. 6. Buenos Aires: OIM, 2014, p. 15-33.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf)>. Acesso em: 10 Jul. 2015.

MOULIN, Carolina; THOMAZ, Diana. The tactical politics of “humanitarian” immigration: negotiating status, enacting mobility. **Citizenship Studies**, 20:5, 2016, p. 595-609. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13621025.2016.1182679>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

MOULIN, Carolinda. Eppur si muove: mobilidade humana, cidadania e globalização. **Contexto Internacional**, v. 33, n. 1, 2011.

NACHMAN, Steven R. Wasted Lives: Tuberculosis and Other Health Risks of Being Haitian in a U. S. Detention Camp. In: **Medical Anthropology Quarterly**, New Series, 7, 1993, p. 227 - 259.

OIM. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **World Migration Review**, 2017.

OIM. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Direito Internacional da Migração: Glossário sobre Migrações**. Genebra: Organização Internacional para Migrações, 2010. Disponível em: <<http://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2016.

OIM. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **La Migración Haitiana Hacia Brasil: Características, oportunidades y desafíos**. Cuadernos Migratorios n. 6. Buenos Aires: OIM, 2014.

OLIVEIRA, Antonio Tadeu Ribeiro de. **Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças**. In: *R. bras. Est. Pop.*, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.171-179, jan./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-34-01-00171.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017.

OLIVEIRA, Antonio Tadeu Ribeiro de. **Os invasores: as ameaças que representam as migrações subsaariana na Espanha e haitiana no Brasil**. In: REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, Ano XXIII, n.º 44, p. 135-155, jan./jun. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/remhu/v23n44/1980-8585-REMHU-23-44-135.pdf>> Acesso em: 10 mai. 2016.

OLIVEIRA, Rivana Barreto Ricarte. A migração haitiana no Brasil sob a ótica da proteção trabalhista. In: FREITAS JUNOR, Antonio Rodrigues de; TORRES, Daniel Bertolucci; BOUCINHAS FILHOS, Jorge Cavalcanti (orgs). **Migração, trabalho e direitos humanos**. São Paulo, Editora LTr, 2017, p. 143-154.

OLIVEIRA, Rivana Barreto Ricarte. A proteção integral do migrante haitiano no Brasil: uma análise situacional do visto humanitário. Trabalho apresentado no XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, **A humanização do direito e a horizontalização da justiça no século XXIII**, 5-8 de novembro de 2014, Universidade Federal de Paraíba. 2014, p. 380-400 Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=7575c8affdb79557>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

PACÍFICO, Andrea Pacheco; RAMOS, Erika Pires. Humanitarian Asylum for Forced Migrants: the case of Haitians. In: GAUCI, J-P; GIUFFRÉ, M.; TSOURDI, E. (L.). **Exploring the Boundaries of Refugee Law: Current Protection Challenges**, Leiden/Boston, Brill/Nijhoff, 2015, p. 218-239.

PACÍFICO, Andrea Pacheco; PINHEIRO, Thaís Kerly Ferreira. O status do imigrante haitiano no Brasil após o terremoto de 2010 sob a perspectiva do pós-estruturalismo. **Revista Perspectivas do Desenvolvimento (RPD): um enfoque multidimensional**. v 1. n.º 1, nov/2013, p. 107-125. Disponível em: < <http://periodicos.unb.br/index.php/perspectivasdodesenvolvimento/article/view/9837> >. Acesso em: 28 ago. 2017.

PATARRA, Neide. Brasil: país de imigração? **E-metropolis**, ano 3, n.º 09, p. 6-18, jun.2012. Disponível em: <[http://emetropolis.net/system/edicoes/arquivo\\_pdfs/000/000/008/original/emetropolis\\_n09.pdf?1447896326](http://emetropolis.net/system/edicoes/arquivo_pdfs/000/000/008/original/emetropolis_n09.pdf?1447896326)>. Acesso em: 10 out. 2015.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Manual do Candidato – Política Internacional**, Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

PERAZA-BREEDY, Jorge; Lussi, Carmen. Encontros de Diálogo Bilateral Brasil – Haiti. In: La Migración Haitiana Hacia Brasil: Características, oportunidades y desafíos. **Cuadernos Migratorios**, n. 6. Buenos Aires: OIM, 2014, p. 107-119.

PIERRE, Hancy. **Defis, enjeux et politiques: migrations, environnement et changements climatiques en Haiti**. Organisation internationale pour les migrations. Suisse, Octobre, 2015.

PINTAL, Alexandre Rocha. **Direito Imigratório**. 2 ed. 2 impressão Curitiba: Juruá, 2014.

RAMOS, Jair de Souza. Dos males que vêm com o sangue: as representações raciais e a categoria do imigrante indesejável nas concepções sobre imigração na década de 20. IN: M. C. Maio e R. V. Santos, **Raça, Ciência e Sociedade**. Rio de Janeiro: FioCruz/CCBB, 1996.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados Ambientais: em busca de reconhecimento pelo direito internacional**. 2011. 150f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2011.

REIS, Rossana Rocha; MENEZES, Thais Silva. Direitos Humanos e Refúgio: uma análise sobre o momento pós determinação do status de refugiado. **Revista de Sociologia Política**, V. 22, n. 49, p. 61-83, mar. 2014

REIS, Rossana Rocha. A política do Brasil para as migrações internacionais. **Contexto Internacional**, Jan/Jun.33(1), 2011.

REIS, Rossana Rocha; MOREIRA, Julia Bertino. Regime internacional para refugiados: mudanças e desafios. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 37, p. 17-30, out. 2010.

REIS, Rossana Rocha. Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. V. 19, n. 55, junho/2004, p. 149-163.

RESAMA & YAMAMOTO, Lilian; CAVEDON CAPDEVILLE, Fernanda; PIRES RAMOS, Erika. (2016). **Migración, medio ambiente y cambio climático: agenda 2030**. 10.13140/RG.2.2.36153.36964. DOCUMENTO DE REFERENCIA - buenas prácticas y desafíos para la región suramericana.

ROMANO, Santi. A noção de ordenamento jurídico. In: \_\_\_\_\_. **O ordenamento jurídico**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. Trad. Arno Dal Ri Jr. p. 59-134

RUA, Teófilo Altamirano. **Refugiados Ambientales: Cambio Climático y Migración Forzada**. Perú: Fondo Editorial de la Pontificia Universidad Católica del Perú, 2014.

RUIZ, Hiram A. Emergencies: International response to refugee flows and complex emergencies. In: **International Journal of Refugee Law Special Issue**, v.7, 1995, p. 148-163.

RUIZ DE SANTIAGO, Jaime. **O Direito Internacional dos Refugiados em sua Relação com os Direitos Humanos e em sua Evolução Histórica**. In: A.A. Cançado Trindade, Gérard Peytrignet e Jaime Ruiz de Santiago, As Três Vertentes da Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana, San José/Brasília, IIDH/CICV/ACNUR, 1996, pp. 61-80. Disponível em: < <https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/direitos-da-pessoa-humana.htm#chapter5>>

SARAIVA, Francisca. A definição de crise das Nações Unidas, União Europeia e NATO. In: **Nação e Defesa**, n. 129, Série 5, 2011, p. 11-30.

SÉGUY, Frack. Tese de Doutorado em Sociologia. **A catástrofe de janeiro de 2010, a "internacional comunitária" e a recolonização do Haiti**. Campinas: UNICAMP, 2014.

SEITENFUS, Ricardo. **Haiti: dilemas e fracassos internacionais**. Unijuí: Editora Unijuí, 2014.

SILVA, Sidney Antonio da; ASSIS, Glaucia O.; (coords) **Em busca do Eldorado: o Brasil no contexto das migrações nacionais e internacionais**. Manaus: EDUA, 2016.

SILVA, Sidney Antonio da. Brazil, a new Eldorado for Immigrants?: The Case of Haitians and the Brazilian Immigration Policy. **Urbanities**, v. 3, n.º 2, November 2013, p. 3-18.

SILVA, Sidney Antonio da. A imigração haitiana e os paradoxos do visto humanitário. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, Sidney Antonio da; ASSIS, Glaucia Oliveira de; CASTRO, Maria da Consolação G.; COTINGUIBA, Marília Pimentel. (orgs.) **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paço Editorial, 2016, p. 207- 228.

SOARES, Guido Fernandes Soares. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Atlas, 2002.

SOARES, Weber; LOBO, Carlos; MATOS, Ralfo. Mobilidade espacial dos imigrantes estrangeiros no Brasil-1991/2010. In: **REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília**, Ano XXIII, 2015, n.º 44, p. 191-205, jan./jun. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/remhu/v23n44/1980-8585-REMHU-23-44-191.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2016.

SOMBRA, Camila. A Proteção Jurídica aos Refugiados no Brasil e o Direito ao Trabalho. In: FREITAS JUNOR, Antonio Rodrigues de; TORRES, Daniel Bertolucci; BOUCINHAS FILHOS, Jorge Cavalcanti (orgs). **Migração, trabalho e direitos humanos**. São Paulo, Editora LTr, 2017, p. 101-115.

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. In: **Políticas Públicas no Brasil**. (Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques orgs). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007, p. 65-86.

TÉLÉMAQUE, Jenny. **Imigração haitiana na mídia brasileira: Entre fatos e representações** (2012). 95f. Monografia (graduação em Comunicação Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Comunicação, 2012.

THOMAZ, Diana Zaca. **A Categoria do Refugiado Revisitada: Transformações na Soberania Estatal e o Caso da Migração Haitiana para o Brasil**. 2015. 120f. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, Rio de Janeiro, 2015.

THOMAZ, Diana Zaca. Migração haitiana para o Brasil pós-terremoto: indefinição normativa e implicações políticas. **Primeiros Estudos**. São Paulo, n.º 4, p. 131-143, 2013.

UEBEL, Roberto Rodolfo Georg. O redirecionamento da política externa brasileira para imigrantes e refugiados: o caso da imigração haitiana no início do século XXI. In: **Estudos Internacionais**, v.4 n.1, nov. 2016, p.27- 44, Belo Horizonte, 2016.

UNHCR. The UN Refugee Agency. “Convention and Protocol Relating to the Status of Refugees”. **UNHCR 60 years**. Genebra, 2010. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/3b66c2aa10.html>>. Acesso em 10 jun. 2015.

UNHCR. The UN Refugee Agency. **Global Trends**. Genebra, 2016. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/5943e8a34.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.

UNHRC. The UN Refugee Agency. **Global Report 2011: Americas Regional Summary**. Genebra, 2011. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/4fc880940.html>>. Acesso em: 10 mai. 2016.

UZIEL, Eduardo. O voto do Brasil e a condição de membro eletivo no Conselho de Segurança das Nações Unidas. In: **Revista Política Externa**, vol. 21 n.º 1, 2012, p. 131-161.

VALLER FILHO, Wladimir. **O Brasil e a crise haitiana – a cooperação técnica como instrumento de solidariedade e de ação diplomática**. Brasília: FUNAG, 2007.

VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. Qual a política migratória do Brasil. In: **Le Monde Diplomatique Brasil**, 07 mar 2012. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1121>>. Acesso em 10 mai 2015.

VERÁN, Jean-François; DA SILVA, Débora; FAINSTAT, Tyler. Nem refugiados, nem migrantes: a chegada dos haitianos à cidade de Tabatinga (Amazonas). In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, v. 54, n. 4, Rio de Janeiro, 2014, p. 1007-1041.

WALDMAN, Tatiana Chang. **Nem clandestinos, nem ilegais: construindo contornos para uma definição da condição migratória não documentada no Brasil** (2016). 245f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

YIN, Robert. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.



**ANEXOS**